Associação de Jardins-Escolas João de Deus

REGULAMENTO INTERNO

PARA A VALÊNCIA DE CRECHE NO JARDIM-ESCOLA JOÃO DE DEUS

Aprovado em Reunião de Direção
(30 de março de 2016)

Índice

BREVE HISTORIAL DA INSTITUIÇÃO 6

Um Modelo Humanista 6

Menções Honoríficas Atribuídas à Instituição 8

REGULAMENTO INTERNO DE CRECHE NO JARDIM-ESCOLA JOÃO DE DEUS 23

Artigo 1.º Objeto 23

Artigo 2.º Objetivos 23

Artigo 3.º O Jardim-Escola João de Deus 24

Artigo 4.º Promoção para o Sucesso 24

Artigo 5.º Recursos Humanos 25

Artigo 6.º Comunidade Educativa 26

Artigo 7.º Normas de Funcionamento 26

Artigo 8.º Competências Gerais Comuns 26

Artigo 9.º Conselho de Docentes 29

Artigo 10.º Direitos e Deveres do Pessoal Docente (Educadores de Infância) 31

Artigo 11.º Direitos e Deveres do Pessoal Não Docente 33

Artigo 12.º Direitos e Deveres Gerais das Crianças 35

Artigo 13.º Direitos e Deveres dos Encarregados de Educação 36

Artigo 14.º Materiais 38

Artigo 15.º Alimentação e Descanso 40

Artigo 16.º Elaboração do Plano Individual da Criança 41

Artigo 17.º Observação/Avaliação das Crianças 44

Artigo 18.º Serviços Prestados na Creche 44

Artigo 19.º Acolhimento 45

Artigo 20.º Normas Gerais 46

Artigo 21.º Assistência à Saúde 47

Artigo 22.º Higiene 47

Artigo 23.º Situações de Negligência, Abusos e Maus Tratos 48

Artigo 24.º Metodologia para a Gestão e Prevenção de Situações de Negligência, Abusos e Maus Tratos 51

Artigo 25.º Reuniões e Atendimento de Encarregados de Educação 52

Artigo 26.º Inscrições 53

Artigo 27.º Condições de Admissão 53

Artigo 28.º Frequência 54

Artigo 29.º Processo Individual da Criança 55

Artigo 30.º Critérios de Prioridade na Admissão 57

Artigo 31.º Lista de Espera 57

Artigo 32.º Seguro Obrigatório 58

Artigo 33.º Circuitos de Informação Interna e Externa 58

Artigo 34.º Horário de Funcionamento da Creche 59

Artigo 35.º Horário do Secretariado Administrativo 60

Artigo 36.º Cálculo das Comparticipações Familiares 60

Artigo 37.º Pagamento de Frequência 65

Artigo 38.º Condições de Cessação e Rescisão Contratual 66

Artigo 39.º Visitas de Estudo 67

Artigo 40.º Metodologia para a Gestão de Reclamações 67

Artigo 41.º Transportes 69

Artigo 42.º Plano de Segurança Interno 69

Artigo 43.º Normas para Execução do Plano de Evacuação 69

Artigo 44.º Considerações Finais 70

BREVE HISTORIAL DA INSTITUIÇÃO

Um Modelo Humanista

A Associação de Escolas Móveis pelo Método João de Deus, fundada pelo mecenas Casimiro Freire, em 1882 (quando 80% da população portuguesa era iletrada), alfabetizou, desde a sua fundação até 1920, vinte e oito mil adultos e crianças. Acompanharam-no nessa iniciativa destacadas personalidades, como João de Barros, Bernardino Machado, Jaime de Magalhães Lima, Francisco Teixeira de Queiroz, Ana de Castro Osório, Homem Cristo, entre outros. Jaime Cortesão escrevia: *"O culto de João de Deus, esse, é mais íntimo, mas não menos fecundo. Em volta do nome do grande lírico, autor da Cartilha Maternal, juntaram-se muitos professores, intelectuais, artistas e construtores que lançam os verdadeiros alicerces da pátria"*. Em 1908, por proposta de João de Deus Ramos, filho do poeta-educador, passou a designar-se: "Associação de Escolas Móveis pelo Método João de Deus, Bibliotecas Ambulantes e Jardins-Escolas".

Em 1917, foi inaugurado o Museu João de Deus, projeto de Escola-Monumento (da autoria de Raul Lino e hoje classificado património de interesse municipal), ao qual se associaram numerosos intelectuais e artistas, entre os quais João de Barros e Afonso Lopes Vieira.

A partir de 1920, a Associação de Jardins-Escolas João de Deus enriqueceu o número de alfabetizados, com mais 135 640 crianças. Nesse ano, iniciou-se a formação de Educadores de Infância, mas só em 1943 seria fundado, com carácter sistemático, o primeiro Curso de Didáctica Pré-Primária (designação de João de Deus Ramos). Vinte anos depois, começa a funcionar um Curso de Auxiliares de Educação Infantil (extinto em 1980), no intuito de evitar que as crianças estivessem entregues a vigilantes sem preparação especializada.

Exemplo de respeito pela obra desta instituição (hoje Instituição Particular de Solidariedade Social – IPSS), dedicada à Educação e à Cultura, foi, sem sombra de dúvida, a atitude de um dos principais apóstolos do salazarismo, o ministro Carneiro Pacheco, que, em 1936, decretou o encerramento das escolas do Magistério Primário, não se atrevendo, dado o peso e o reconhecimento públicos desta instituição, a encerrá-la, admitindo, por Decreto-Lei de 15 de Agosto de 1936, "... o respeitoso projeto de responsabilidade e honestidade dessa instituição".

A criação, por diploma legal de 9 de Novembro de 1988, da Escola Superior de Educação João de Deus, ministrando os cursos de Educadores de Infância e de Professores do Ensino Básico – – 1.° Ciclo representou novo ponto alto no historial da instituição.

A aposta num crescimento sustentável, em que a qualidade do ensino e as novas ofertas educativas continuaram a ser uma preocupação desta centenária instituição, tem sido reconhecida e respeitada, quer no plano nacional quer internacional. O enorme esforço que tem

sido efetuado por esta Instituição na procura de um caminho que conduza ao conhecimento e à responsabilidade ética da ciência continuam, assim, inscritos na sua matriz. A prová-lo, a diversidade de oferta de cursos segundo o Modelo de Bolonha:

- **Licenciatura (1.° Ciclo de Estudos)**
  - Educação Básica
- **Mestrados Profissionalizantes**
  - Educação Pré-Escolar
  - Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico
  - Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Português e História e Geografia de Portugal no 2.º Ciclo do Ensino Básico
  - Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Matemática e Ciências Naturais no 2.º Ciclo do Ensino Básico
- **Mestrados (2.° Ciclo de Estudos)**
  - Supervisão Pedagógica
  - Educação Especial: Domínio Cognitivo e Motor
- **CTeSP – Cursos Técnicos Superiores Profissionais**
  - Animação Sociocultural Aplicada à Gerontologia
  - Promoção de Atividades Educativas, Sociais e Culturais

A Associação de Jardins-Escolas João de Deus e a sua Escola Superior de Educação João de Deus têm ao seu serviço 1058 colaboradores, entre educadores, professores, auxiliares de educação e outros colaboradores, cuja atividade se reparte pelos 55 Centros Educativos (2015), de que fazem parte, para além dos Jardins-Escolas, um Museu, uma Casa Museu e duas Ludotecas itinerantes.

Desde a fundação das Escolas Móveis pelo Método João de Deus e posteriormente dos Jardins--Escolas com o mesmo nome, já foram matriculados mais de 200 000 alunos.

A faixa etária de frequência faz-se entre os 4 meses e os 12 anos. Os alunos usufruem de duas refeições diárias e de múltiplas atividades extracurriculares.

A Associação de Jardins-Escolas João de Deus organiza, anualmente, cursos de formação contínua para os seus colaboradores, visitas de estudo a centros educativos em Portugal e no estrangeiro, procurando assim manter-se atualizada no que diz respeito aos padrões do melhor que se pratica no Mundo nos níveis de conhecimento científico e pedagógico.

Menções Honoríficas Atribuídas à Instituição

- 1991 – Menção Honrosa no Grau de Diploma de Mérito Pedagógico, atribuída pelo Ministro da Educação, Roberto Carneiro, à Associação de Jardins-Escolas João de Deus "por distinção no desempenho da sua atividade, contribuindo marcadamente para a melhoria da qualidade do ensino e da educação".

Transcreve-se o texto publicado no Diário da República n.º 71, de 26 de março de 1991, II.ª Série:

> *MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Gabinete do Ministro. Desp. 32IMEI9I. – A Associação de Jardins-Escolas João de Deus é uma instituição de utilidade pública e assistencial, inteiramente devotada ao serviço da educação do povo e dos alunos portugueses. É esta instituição sucedânea da Associação de Escolas Móveis pelo Método João de Deus, fundada em I882 por destacadas individualidades do tempo, como Casimiro Freire, Bernardino Machado, Jaime de Magalhães Lima, Francisco Teixeira de Queiroz, Ana de Castro Osório, entre outros, e que alfabetizou, entre I882 e I920 mais de 28 000 adultos e crianças. Em I908 esta Associação passou a designar-se Associação de Escolas Móveis pelo Método de João de Deus, Bibliotecas Ambulantes e Jardins-Escolas e indicava nos seus estatutos a necessidade de "instituir Jardins-Escolas para alunos de 3 a 7 anos, onde fossem aplicados, em toda a sua plenitude, o espírito e a doutrina da obra educativa de João de Deus, modelando assim um tipo português de escola infantil.*
>
> *Na sequência deste propósito foi criado, em I9II, o primeiro Jardim-Escola João de Deus, o que constitui uma medida de grande alcance social e pedagógico e que representou uma tentativa bem sucedida de instituir um modelo de educação infantil em Portugal. A este, muitos outros jardins-escolas se seguiram, num contributo generoso, criativo e de alto valor pedagógico para o desenvolvimento do Ensino Pré-Primário.*
>
> *Desde o início da sua criação, os Jardins-Escolas João de Deus têm desenvolvido uma obra de grande alcance social e pedagógico, prestando um inestimável contributo à Educação Pré-Escolar.*
>
> *Instituídos num contexto em que assumia particular interesse a valorização da cultura popular e o combate ao analfabetismo, e evoluindo num permanente apego ao estudo da infância, os já em número de 30 Jardins-Escolas João de Deus espalhados pelo País têm alcançado objetivos que se integram nas mais inovadoras propostas psicopedagógicas. É, pois, de inteira justiça o reconhecimento da obra realizada e do contributo prestado à educação e cultura nacionais. Assim, nos termos do disposto nos art.º 4.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei no 288/88, de 23 de Agosto, atribuo à Associação de Jardins-Escolas João de*

Deus a Menção Honrosa no Grau de Diploma de Mérito Pedagógico. 8/3/91. – O Ministro da Educação, Roberto Carneiro.

- 1997 – Menção de Honra do Prémio *Noma,* outorgado por ocasião do Dia Internacional de Alfabetização, à Associação de Jardins-Escolas João de Deus, pelo Júri Internacional dos Prémios de Alfabetização da UNESCO, "por ter criado um clima acolhedor e propício à aprendizagem, a Escola sendo considerada como o reflexo da sociedade, aberta a todos sem distinção, num espírito de fraternidade e de educação cívica" e "por ter fundado o seu método sobre o estudo da língua materna permitindo aos interessados, quer sejam adultos ou alunos, aprender a ler, a escrever e contar mais facilmente, encorajando a criatividade e expressão e a aprendizagem pela ação".

  À l'Association des Jardins d'Enfants João de Deus du Portugal, organisation non gouvernementale à but non lucratif, fondée en 1882, qui a mis en œuvre l'alphabétisation des adultes et des enfants (...) pour avoir fondé sa méthode sur l'étude de la langue maternelle permettant aux intéressés, qu'ils soient adultes ou enfants, d'apprendre à lire, écrire et compter plus facilement, en encourageant la créativité, l'expression et l'apprentissage par l'action.

- 2004 – Prémio MANUS CAIS – 1.° lugar na categoria "Organizações e Instituições Sociais", com o projeto "Programa ATL Itinerante – Ludotecas João de Deus", correspondente à "Instituição mais Solidária".

- 2007 – *Alcuin Award* – Prémio atribuído às Ludotecas João de Deus pelo seu contributo para a Educação em Portugal pela *European Parents Association* – EPA (atribuído pela primeira vez a uma instituição portuguesa).

  Alcuin, monge inglês, fundador da escola de *York,* nomeado pelo Imperador Carlos Magno como responsável pelo estabelecimento de instituições de ensino, por toda a Europa, nos finais do Séc. VIII, é considerado historicamente como tendo sido o primeiro-ministro da Educação na História Europeia.

- 2008 – Prémio Gulbenkian Educação

  Por ocasião do 50.° Aniversário da Fundação Calouste Gulbenkian foram instituídos quatro prémios que reafirmam a fidelidade ao desígnio de Calouste Gulbenkian, correspondendo às quatro áreas estatuárias estabelecidas no seu testamento, que são as esferas de atuação da Fundação. "(...) O Prémio Gulbenkian Educação distinguiu, de entre as várias candidaturas, os mais de 125 anos de serviços prestados à Educação e ao Ensino da Associação de Jardins-Escolas João de Deus, fundada em 1882 pelo mecenas Casimiro Freire. Gerindo-se por um modelo próprio de aprendizagem, o Método João de Deus, criou uma Escola de Formação de

Educadores de Infância e do 1.° Ciclo, mantendo em funcionamento 46 centros educativos e duas ludotecas itinerantes em bairros socialmente desfavorecidos. O júri foi presidido por Maria Helena da Rocha Pereira e teve a participação de Guilherme d'Oliveira Martins, João Filipe Queiró, Lídia Jorge e Vítor Aguiar e Silva."

É – ou devia ser – um lugar comum considerar que a educação está na base do futuro de um país, podemos mesmo dizer, do futuro do mundo. Uma educação que principie na infância e vá, tanto quanto possível, até à idade adulta, visando formar cidadãos, não só sob o ponto de vista intelectual, mas também moral e social, ou seja, em toda a amplitude do conceito que, há mais de vinte séculos, Varrão e Cícero definiam como humanista. É esse o estado de espírito plenamente desenvolvido a que o homem pode aspirar.

Como realizá-lo em contextos tão diversos e em seres muitas vezes desigualmente dotados tem sido o grande desafio dos educadores de todos os tempos.

Que a nossa sociedade não se mantém alheia a essa problemática, e que várias associações particulares a ela se têm dedicado com perseverança e espírito de serviço, mostra-o o número crescente de concorrentes ao Prémio Gulbenkian de Educação, o que por vezes torna difícil a escolha.

Porém a entidade galardoada deste ano não deixa dúvidas quanto à eficácia dos seus métodos, à durabilidade da sua atuação, à capacidade inovadora dos seus dirigentes. A qualidade do seu trabalho tem, de resto, sido comprovada pelas menções honoríficas recebidas da parte de instituições nacionais e internacionais, entre as quais a UNESCO e a European Parents Association.

Trata-se, como todos sabem da Associação de Jardins-Escolas João de Deus, que, ainda com o título de Associação de Escolas Móveis pelo Método João de Deus, só entre 1882 e 1920 conseguiu ensinar a ler e escrever cerca de vinte e oito mil adultos e crianças.

Ao longo dos mais de cento e vinte anos que, com esta designação ou com outra – mas sem nunca lhe faltar o nome do patrono –, o método tem sido aplicado com êxito, e a sua esfera de ação sucessivamente ampliada. E assim, desde que em 1911 se fundou em Coimbra o primeiro Jardim-Escola, já hoje se eleva a quarenta e seis o número de instituições dessas, situadas em diversas localidades do país.

Mas a sua atuação não se limita aos muros da escola, porquanto longe dela existem sempre outras crianças ou jovens em perigo. Para essas se criaram as Ludotecas João de Deus I e II, para adaptar a ação educativa a quadros sociais diferentes. De carácter itinerante, podem constituir centros de atração motivadora de um outro comportamento. No entanto, para exercer qualquer destas funções, torna-se necessário preparar mestres capazes. Para essa

finalidade se têm criado cursos de crescente amplitude. E assim foram sucessivamente abertos o Curso de Didáctica Pré-Primária (em 1920), o de Educadores de Infância e de Professores do Ensino Básico – 1.° Ciclo (estes em 1988). Outros se lhes têm acrescentado, como o de Estudos Superiores Especializados e o Curso de Mestrado em Administração Escolar. Muito significativos e promissores são os pedidos de colaboração vindos dos cinco países africanos lusófonos, o que tem permitido preparar docentes dessa origem em Língua Portuguesa, Matemática e Gestão e Administração Escolar. A todas estas iniciativas sumariamente indicadas deve juntar-se a existência, desde há longos anos, de dois museus em Lisboa, um na área bibliográfica e das artes, alojado em edifício circular, expressamente traçado por Raul Lino, espécie de Escola-Monumento, já classificado como património nacional; e outro, a Casa João de Deus, para preservar a memória do poeta.

Outros projetos estão hoje em curso, o que é prova da vitalidade desta Associação. Mas o facto de termos recordado a pessoa emblemática de João de Deus encaminha-nos também para outras reflexões.

É que desde 1876, ano em que foi publicada a Cartilha Maternal, que preconizava um novo método global de leitura – e não obstante a polémica então suscitada, o método tem seguido fundamentalmente esse caminho adaptando-se às necessidades dos nossos tempos, como uma planta que vai crescendo e lançando ramos em todas as direções. É belo reconhecer que esse desenvolvimento se tem processado sob a orientação da mesma família, primeiro graças ao filho do próprio autor do Campo de Flores, e atualmente sob a direção do seu neto.

A continuidade no bem é prova rara de excelência. Que ela possa manter-se, afirmar-se e ampliar-se são os nossos votos.

Discurso de Maria Helena da Rocha Pereira, Professora Jubilada da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, proferido por ocasião da cerimónia de entrega dos Prémios Gulbenkian 2008.

Discurso de Sua Excelência o Presidente da República, Doutor Jorge Sampaio, por ocasião do 120.° Aniversário da Associação de Jardins-Escolas João de Deus, 15 de Maio de 2002.

Minhas Senhoras e Meus Senhores,

É com o maior prazer que me associo a esta Sessão Solene comemorativa do centésimo vigésimo aniversário da Associação de Jardins-Escolas João de Deus.

Com a minha presença nesta cerimónia, bem como com a visita que farei daqui a pouco ao primeiro Jardim-Escola João de Deus criado em Lisboa, quero homenagear a iniciativa dos homens e mulheres que nesta Associação, ao longo da sua existência, defenderam ideias e deram corpo a numerosos projetos com os quais a história da educação em Portugal ficou mais rica.

Quero manifestar o meu reconhecimento pelo assinalável contributo da vossa Associação para a democratização da educação em Portugal. Contributo que foi marcante desde a sua criação, em 1882, e ao longo da sua história. É de assinalar o papel da Associação de Escolas Móveis pelo Método João de Deus, para combater o analfabetismo, cujo nível atingia, nesse momento, quase 80% da população portuguesa.

A alfabetização de mais de vinte e oito mil adultos e crianças foi exemplar. Numa atitude inovadora, o acesso à educação era assumido pelos seus prestigiados fundadores como meio para a dignificação dos portugueses. O empenho cívico e a coerência com que traduziram em atos o pensamento político e pedagógico constituem uma lição. Quero, em segundo lugar, homenagear o pioneirismo desta Associação na promoção da educação da infância. As iniciativas desenvolvidas desde 1911, neste domínio, foram da maior relevância.

Permitam-me que afirme nesta casa dedicada, desde as primeiras décadas do século XX, à infância e, em particular, à educação pré-escolar, a importância que atribuo a este nível de ensino para o desenvolvimento das potencialidades de todas as crianças. Considero, por isso, essencial que se prossigam os esforços necessários para o alargamento do acesso e para o aperfeiçoamento da educação pré-escolar.

Todos sabemos que a infância é uma idade decisiva. A educação promovida pelas escolas, ou a ausência dela, a ação da família, a socialização efetuada nos espaços informais definem muito do que será o futuro das crianças e o seu desenvolvimento. Considero que a educação pré-escolar é essencial para desenvolver a capacidade de pensar e para a

aprendizagem da cidadania, designadamente através da vivência das regras da vida em comum, da partilha dos espaços, do conhecimento e para a aceitação das diferenças.

Ao terminar esta intervenção quero associar-me à merecida homenagem que hoje prestam ao ilustre poeta João de Deus, autor de uma vasta obra literária e pedagógica, designadamente da célebre Cartilha, que deu origem a um método de aprendizagem, de grande difusão e mérito. A obra, associada à coerência política, tornaram-no a maior referência pedagógica do século XIX.

Quero também saudar, na pessoa do Dr. António de Deus Ponces de Carvalho, a ilustre família de pedagogos, que desde o final do século XIX contribuem para melhorar a educação em Portugal, com empenho cívico, propostas políticas, projectos e acções. Desejo-vos as melhores felicidades para o futuro.

"O João, com esta cabeça pequenina, há-de ir longe..."

João de Deus referindo-se a seu filho que, ainda criança, se revelava precoce.

João de Deus Ramos e a sua Época

Nascido nos anos 70 do século XIX, anos que viram nascer inúmeras personalidades eminentes em matéria de educação, João de Deus Ramos foi também um homem da primeira metade do século seguinte, que costumava apelidar, carinhosamente, de "o século da Criança".

Admirava intensamente os educadores ligados à Escola Nova, sobretudo A. Ferrière: as suas ideias e a sua obra permitem considerá-lo o representante português desta escola.

Seguia Ferrière, mas queria produzir uma obra original e portuguesa. Afirmava, frequentemente: "Rejeito toda a cópia servil do que se faz no estrangeiro, à excepção, contudo, daquilo que é universalmente adotável ou adaptável". Consciente, à época, da preservação da identidade cultural e dos valores próprios de cada nação, tal como o escritor português Almeida Garrett defendia que: "Nenhuma educação pode ser boa se não for eminentemente nacional". Em 1909, lança o que seria a primeira iniciativa para pôr em marcha o sonho de inaugurar o 1.° Jardim--Escola João de Deus. "Dia-a-dia, hora a hora, sem desfalecimentos, sem a menor hesitação, João de Deus Ramos foi erguendo, a pouco e pouco, esse Jardim-Escola de Coimbra, primeiro em Portugal" (Joaquim Manso, 1911).

Contemporâneo de Decroly e de Maria Montessori, João de Deus Ramos foi o impulsionador, em Portugal, de um movimento de interesse pelas crianças de idade inferior a seis anos. Afirmava que "o abandono das crianças, sob o ponto de vista cultural, antes da idade (7 anos), não é só uma lacuna que os Jardins-Escolas se propõem preencher, mas um grave erro a corrigir".

Para além dos Jardins-Escolas João de Deus, fundou, no Estoril, em 1928, com João Soares, uma grande escola primária e secundária – o "Bairro Escolar", inspirado no exemplo da escola de *Roches,* de E. Demolins. O projeto revestia-se de um carácter inovador e interessante, uma vez que o ensino secundário não se encontrava divulgado e muitas crianças e adolescentes teriam que prosseguir os seus estudos dentro do internato. Assim, no "Bairro Escolar" existiu um centro pré-escolar, uma escola primária, um liceu e as vivendas onde os alunos viviam como em família, dormindo em quartos de duas e três camas. Infelizmente, uma incompatibilidade de visões entre os sócios sobre a educação e o papel dos alunos, aliada a dificuldades financeiras vieram interromper esse inovador projeto.

Muitos foram os que reconheceram a João de Deus Ramos capacidades intelectuais, cívicas e políticas de elevado nível. Júlio Dantas, em 1896, afirmava: "João de Deus e João de Deus Ramos são dois grandes nomes da história da pedagogia portuguesa: um o pensamento, o outro a ação; um criou o método, outro a escola". Foi este reconhecimento público do seu trabalho que o levou a referir-se a si ironicamente: "Depois de João Sem-Medo e de João Sem-Terra, eis aqui o João Sem-Nome".

"É preciso que o povo saiba ler e escrever, é preciso motivar os políticos para a execução desses princípios". Por esta ideia lutou toda a vida: Ministro da Instrução Pública (1920), Ministro do Trabalho (1925), antes havia ocupado em duas legislaturas o lugar de deputado em São Bento. Exerceu, também, por duas vezes, o cargo de Governador Civil. Em 1953, data do seu falecimento, João de Deus Ramos tinha realizado o seu "sonho": a criação de 11 Jardins-Escolas.

Linhas de Força do Método João de Deus[1]

O que é hoje o Método João de Deus deve-se, em grande medida, às ideias pedagógicas do Poeta João de Deus (1830/1896), de seu, filho João de Deus Ramos (1878/1953), de sua neta, Maria da Luz de Deus Ramos Ponces de Carvalho (1916/1999), agraciada com os graus de Comendador (1985) e de Grande-Oficial da Ordem de Instrução Pública (1990), e que desempenhou, até 8 de dezembro de 1999, data do seu falecimento, as funções de Presidente da Associação de Jardins-Escolas João de Deus, e de seu bisneto, António de Deus Ramos Ponces de Carvalho, eleito em 1984 Vice-Presidente, cargo que desempenhou até 2000, quando assumiu, por eleição, o cargo de Presidente da Direção da Associação de Jardins-Escolas João de Deus, e que é também, desde 1987, Diretor da Escola Superior de Educação João de Deus, cargos que desempenha até à presente data.

Em 2005, António de Deus Ramos Ponces de Carvalho foi agraciado pelo Presidente da República com o Grau de Comendador da Ordem de Mérito da Instrução Pública e por Dom Duarte de Bragança, Chefe da Casa Real Portuguesa, com o Grau de Comendador da Ordem de São Miguel da Ala (Fundada por El-Rei D. Afonso Henriques, em 1147).

1. Ambiente

A traça arquitetónica dos primeiros edifícios, expressamente estudada para tal fim, era de um estilo verdadeiramente nacional, e até mesmo regional. João de Deus Ramos considerava que a criança aceitaria melhor a escola se a "fisionomia" desta se assemelhasse à da sua própria casa. A adaptação faz-se assim mais facilmente e atenta-se, também, a que a escola seja à escala da criança, para que esta se sinta confortável. Preocupava-se muito com o edifício: rejeitava os corredores longos e as escadas, aconselhava cores suaves, janelas grandes, espaço suficiente, mas não demasiado. A decoração era confiada a artistas, mas deveria ser discreta. O edifício deveria ser circundado por um jardim, sem vizinhos demasiado próximos; as janelas permitiriam uma ligação com a natureza, as árvores, o céu. O jardim, segundo ele, devia ser seis vezes maior que o edifício, para permitir a realização de atividades em pleno ar livre e mesmo, por vezes, o cultivo de legumes e flores. "Que alegria no dia em que se comem as maçãs que vimos crescer! E que lição bem aprendida!".

A pedagogia fala muito da escola ativa e da importância da criação de um ambiente rico e de bom gosto estimulando o espírito da criança e o seu sentido de harmonia e equilíbrio. João de Deus Ramos já defendia, à época, os princípios e os movimentos da pedagogia atual: preservação da identidade cultural, necessidade de cuidar e preparar convenientemente o ambiente, tanto no

[1] Adaptado da obra: Carvalho, A. Ponces de 1990 - *La Pedagogie de João de Deus Ramos (1878/1953)*. Lisboa: ESE João Deus,

plano físico como nos seus aspetos humano e cultural. No plano físico, pretendia um ambiente muito alegre, luminoso e florido. Aceita a ideia de Froebel e o nome de Kindergarten (Jardim de Infância), não como uma imagem retórica, mas como uma necessidade de ligação entre a natureza e a criança. Não se trata de comparar a criança a uma flor, mas de constatar o entusiasmo das crianças perante as flores. O nome froebeliano de jardim-escola evoca isso mesmo.

> *Animais, não! Dado que não podemos tê-los presos e mal alojados na escola. Os animais poderão sofrer e a criança não pode sentir-se culpada por esta situação de sofrimento de outros seres. Será prejudicial na formação da sua sensibilidade. Por vezes, um pequeno peixinho vermelho, ou outro animalzinho já nascido em cativeiro, poderá dar uma nota de cor e movimento dentro da sala de aula. Poder-se-á fazer criação de bichos-da-seda. Para os alimentar será necessário que exista uma amoreira no jardim.*

Defendia estes princípios com paixão. Prova disso são os alunos que amam a escola e estão felizes neste ambiente, nos planos educativo, humano e social.

2. Escola e Sociedade

Segundo João de Deus Ramos, a escola deveria ser a imagem da sociedade desde a creche. Democrata, pretendia acabar com as escolas de elites. Em 1911, ano de abertura do primeiro Jardim-Escola João de Deus, o País saía da monarquia e as suas ideias não encontrariam senão um pequeno eco.

João de Deus Ramos não admitia a discriminação política na escola. A escola era para todos, ricos ou pobres, de todas as raças, de todas as crenças religiosas ou políticas. Criou, assim, o conceito de "bibe". Um bibe aos quadrados, com cores diferenciadas para cada idade esbatia as diferenças de traje que, à época, eram por vezes muito acentuadas. Todos os alunos deveriam almoçar na escola, o que, segundo João de Deus Ramos, poupava o cansaço das deslocações e favorecia a socialização e hábitos alimentares saudáveis. Tudo era explicado: o que se comia, as razões de uma alimentação variada...

João de Deus Ramos desejava que se cultivassem na escola verdadeiros laços de fraternidade e solidariedade. Preconizava uma disciplina muito doce, sem prémios nem castigos. Esta disciplina, a que chamava de "ativa", devia ser, sempre que possível, orientada como uma verdadeira educação cívica, onde os próprios alunos organizavam a vida na escola, os jogos, as refeições...

3. Educação Cívica

O raciocínio e a lógica ao nível da compreensão dos alunos

A disciplina, compreendida como o modo de viver bem consigo mesmo e com os outros, era mantida sem prémios nem punições e contribuía para a formação do carácter. "Prémios": são fonte de vaidade e de inveja e deturpam o verdadeiro sentido do dever. "Punições": prejudicam o desenvolvimento da dignidade humana e, na maior parte das vezes, são aplicadas sem que a criança tenha consciência de ter cometido o erro. João de Deus Ramos defendia:

> *Prémios e castigos, para quê, se uns e outros estimulam a vaidade ou o despeito, o orgulho ou a revolta, desviando o espírito infantil do verdadeiro sentido da Vida?*
>
> *A vida tem no seu curso diário os estímulos e as sanções que são precisas, no certo e no incerto, no prazer e na dor. Uma observação a tempo, uma admoestação adequada, com firmeza mas sem acinte, assim como o reconhecimento do mérito sem contraste depreciativo para ninguém, basta para corrigir ou exaltar o amor próprio de quem quer que seja, tendo a vantagem suprema de manter a simpatia – sempre a simpatia – como principal força propulsora do trabalho útil e da coesão de esforços.*

Como Rousseau, acreditava que a criança nasce boa. *"É necessário defendê-la e compreendê-la. Aqueles que trabalham e se comportam bem, merecem elogios e carinhos. A estimulação é necessária, mas o termo de comparação, para a criança, é ela própria"*, afirmava com convicção. Em caso de um mau trabalho ou de problemas de conduta, *"Devem estudar-se cuidadosamente os motivos e, eventualmente, permitir que a criança sofra as consequências dos seus actos, não como um castigo imposto, mas como um efeito natural, que poderá interiorizar, uma lição válida que lhe servirá de futuro"*.

Em 1911, João de Deus Ramos já pensava mais na educação do que na instrução; o que poderá parecer uma ideia corrente nos nossos dias, não o era no início do século.

Na base da sua metodologia existia sempre uma ideia de simpatia, no real sentido da palavra: simpatia como convergência de pontos de vista e, mesmo, de sentimentos. Um ambiente de simpatia cria o meio ideal, a firmeza e a calma, tão importantes para dar à criança um sentimento de segurança. [Defendia que] *as crianças mantêm-se calmas se estiverem ocupadas e se sentirem prazer nas tarefas que executam, mesmo que estas sejam trabalhosas. É necessário que o trabalho seja amado e respeitado, daí que o apresentemos de uma forma atraente, a fim de que se possa gostar dele como se gosta de um jogo.*

Era um traço que definia muito bem o seu carácter: o infinito respeito pela criança. Este princípio, ainda hoje, é frequentemente proclamado, quase sempre mais na teoria do que na prática, mas João de Deus Ramos não respeitava somente a infância, respeitava cada criança.

Na sua época e em Portugal, raramente as crianças saíam da casa familiar para frequentar um centro escolar antes dos quatro anos.

Tentava-se oferecer aos alunos um ambiente familiar favorável ao seu desenvolvimento: jogos; canções; a rítmica com arcos e bolas, os cálculos; as histórias; a casa das bonecas, os jogos simbólicos. "Aos quatro anos, e sem que a fatigue, traça-se para a criança um programa muito alegre e harmonioso, que fará apreender bons hábitos e favorecerá a sua integração no grupo".

4. Enquadramento Teórico

Que aspetos mais importantes desenvolver, com quatro anos de idade, segundo a psicologia e pedagogia, a nível das aquisições de base?

A educação percetiva, a motricidade e a educação verbal, são, nesta metodologia, fundamentais. A educação percetiva começa desde o berço e, quase podemos dizer, ser de grande valor para o indivíduo. Não se trata de "afinar" os sentidos, mas sim de saber utilizá-los melhor.

Na educação percetiva trabalha-se sobretudo a visão e a audição, os dois sentidos que permitem as aquisições mais espirituais e estéticas. Trata-se de estimular o gosto, de observar, de criar o senso do belo e da harmonia, de melhor perceber os sons graves, os sons agudos, a intensidade dos sons e as sonoridades. A educação auditiva permite uma iniciação musical que favorece o bom ritmo da leitura. É com base na educação visual e auditiva que se pode falar de uma educação através da arte.

5. Práticas

Com a visão e a audição poder-se-á traçar um alegre programa de educação auditiva e musical. Na escola cantam-se e dançam-se canções infantis e populares, diariamente. Com o jogo, tenta-se preservar os valores tradicionais. A educação da visão destina-se a uma boa coordenação óculo-manual e trabalha-se a motricidade fina, o estímulo e uma correta lateralização através de toda uma gama de jogos destinados a este fim.

Utiliza-se muito o papel: no início tritura-se, rasga-se, corta-se, depois utiliza-se o *origami* japonês, que facilita a precisão e permite fazer pombas, peixes, rãs, barcos e as fitas multicoloridas de onde nascem diferentes tipos de harmonias. Aos 3 ou 4 anos, as crianças desenham sobre grandes folhas com lápis de cera. Desenham livremente, assim como modelam pastas variadas,

mas sobretudo o barro. A criatividade da criança é estimulada, deste modo, de várias formas. Depois de se terem ensinado as crianças a observar e a entender, estas são incitadas a exprimir-se: por gestos, pelo corpo, pelo desenho, mas sobretudo através da oralidade.

A expressão verbal e não verbal é privilegiada; trabalha-se a linguagem e a expressão oral através do diálogo, das histórias, dos contos, das pequenas poesias, das pequenas dramatizações e do teatro de marionetas. O programa batizado de "Tema de Vida" – que se chamava "Lições das Coisas", no tempo de João de Deus Ramos – contribui, ainda hoje, para o léxico passivo e sobretudo para o léxico ativo da criança. Esta particularidade representa um dos aspetos mais originais da pedagogia de João de Deus Ramos. O que se pretende não é somente que a criança saiba as coisas, mas sobretudo que as compreenda, que possa estar em sintonia e em empatia com o que a rodeia. Esta deve abordar o seu conhecimento como indivíduo e conhecer o seu corpo, ter uma ideia do seu esquema corporal. Deve tomar consciência da sua integração temporal, adquirir a ideia do hoje, do ontem e do amanhã. Para isto, dá-se-lhe uma referência, uma unidade de tempo: a mais simples, o dia, recorrendo à clássica experiência da bola que gira em torno de si mesma e à volta de uma fonte de luz.

Fala-se do que nos rodeia: o que é sólido, líquido, gasoso. Fazem-se experiências, fala-se das grandes famílias do nosso planeta: os minerais, as plantas, os animais. Tudo é apresentado como exemplos vivos, *slides,* filmes, imagens. As lições não são efetuadas sob a forma de exposições orais, mas sim de diálogos através dos quais o aluno deve observar, descobrir e descrever. Sempre que possível, o objeto é observado diretamente ou através de lupas e microscópios, tocado, sentido e eventualmente provado. São realizadas experiências de modo a estimular o espírito científico. As formas, as qualidades são designadas com rigor.

A filosofia assente nos pressupostos de João de Deus Ramos é a de estabelecer um *curriculum* em forma de espiral: os ciclos são concebidos em função da idade dos alunos; procurando-se abordar o homem como indivíduo e depois como pertencente ao tecido social.

Esta ideia de ciclos sucessivos está já contida no termo "enciclopédia". Porém, o que João de Deus Ramos desejava desenvolver não é uma ideia enciclopédica, mas sim uma lógica: relacionar bem é, necessariamente, raciocinar bem. Todas as lições estão ligadas umas às outras, a fim de fortificar a memória e de facilitar a aquisição de conhecimentos. Aos quatro anos, os jogos contribuem para motivar a leitura, para distinguir a esquerda e a direita e estimular o desenvolvimento motor: sequências de imagens, palavras afixadas para designarem os objetos circundantes, livros em local acessível, histórias lidas pelo educador.

Os alunos também ditam frases que o professor escreve e que elas podem ilustrar. Tem-se um grande cuidado com a introdução da matemática e esta é associada à vida prática do aluno.

Estas situações constituem uma das bases de trabalho de João de Deus Ramos. Como outros pedagogos da atualidade, aconselhava a começar pela noção de "unidade". Os conceitos devem ser postos em prática através dos jogos e de materiais simples de encontrar e de manipular.

Recorre-se, também, aos jogos de Froebel para interiorizar situações muito concretas, que estimulam a criança a contar e a fazer pequenas operações ligadas ao quotidiano. Têm à disposição ateliês de jogos de ação - "uma mercearia ou armazéns onde se utilizam a moeda e uma balança, onde se comparam pesos e volumes, onde se pode empacotar e embrulhar os volumes, o que é um excelente exercício de motricidade fina".

O espaço da sala de aula encontra-se dividido em cantos: para as plantas, para jogos, da "casinha", outro do "médico"...

Cada sala possui uma biblioteca: aos 3/4 anos, a criança pode ver as imagens, sentada em almofadas, e o acesso aos livros é muito fácil e agradável.

Ouve-se música, fazem-se jogos tradicionais ou livres, de preferência ao ar livre.

A criança gosta e aceita bem este programa variado que contribui para a formação da sua personalidade. Procura-se que esta seja calma, organizada, curiosa e recetiva.

João de Deus Ramos considerava a idade de 5 anos como muito importante para a formação do indivíduo. É como uma idade de transição; já não se encontra na fase pré-escolar, mas ainda não chegou à primária: é um degrau a subir, uma fase "pré-elementar", "pré-primária", como ele lhe chamava.

Praticam-se jogos, nas "Lições das Coisas", fazem-se desenhos, mas a Matemática é mais avançada e inicia-se de uma forma muito racional e lúdica a leitura e a escrita.

Avançado nas ideias para o seu século, João de Deus Ramos pensava, como os pedagogos de hoje, que aguardar por uma grande maturidade para aprender a ler é como esperar por ter músculos para começar a cultura física. É o exercício que contribui para a maturação mental requisitada.

O respeito pelo ritmo da criança sem a sobrecarregar, para a fazer alcançar o programa pré-estabelecido, é fundamental. Torna-se necessário fazer com que a criança aprenda agradavelmente, passo a passo, como num jogo. Isto põe a questão central nas aprendizagens de base e no momento ideal para começar o processo de preparação. O insucesso escolar, e mesmo profissional, poderá estar ligado a uma preparação escolar tardia e mal estruturada. É preciso compreender a palavra "aprendizagem" como conotada pelas noções de estimulação e de iniciação. A aprendizagem é vista não somente como aquisição de conhecimentos, mas, sobretudo, como exercício de faculdades. Assim pensava João de Deus Ramos e os resultados deram-lhe razão. "É necessário começar a adquirir as competências aos 4/5 anos e a

aprendizagem da leitura é um bom ponto de partida". A escolha de um método é essencial, método que permita o desenvolvimento das estruturas mentais da criança. Nos jardins-escolas, com a "Cartilha Maternal", os resultados são surpreendentes: os alunos aprendem a ler geralmente em 90 lições e o insucesso escolar é quase inexistente.

O método utiliza estratégias de leitura do tipo *bottom-up,* em sinergia com estratégias do tipo *top-down,* baseado na unidade global da palavra, considerando-a como a ferramenta linguística que permite o dinamismo verbal.

Uma das vantagens deste método é o de apresentar as especificidades da língua portuguesa segundo uma progressão pedagógica e que constitui um verdadeiro estudo da língua. João de Deus Ramos considerava a aprendizagem da leitura e da escrita como o desenrolar natural da educação pré-escolar: depois do ensino do código oral, a criança pode ser iniciada ao código escrito, que lhe permite aceder à cultura. Estas duas aquisições deverão então constituir uma unidade e não revelar duas escolas diferentes – a creche e a escola primária – como é habitual no nosso sistema escolar.

Depois da morte de João de Deus Ramos, foram introduzidas alterações a nível da aprendizagem da matemática, como por exemplo, o material *Cuisenaire* e os Blocos Lógicos de *Dienés,* e o material do professor português João Nabais, denominado Calculadores Multibásicos, excelentes para aprender a fazer operações sobre outras bases que não a base 10. Na época dos computadores torna-se necessário dominar o trabalho nas bases 2 ou 9. No mundo globalizado dos nossos dias, conscientes dos desafios que temos pela frente e da agressividade e competitividade da sociedade, definimos os objetivos da Associação de Jardins-Escolas João de Deus como garante da instrução e formação cívica e moral dos nossos alunos.

Apostamos nos nossos alunos e na formação dos seus docentes, caminhando em direção ao futuro, com base em valores intemporais de tolerância, respeito e igualdade na diversidade que, desde João de Deus, defendemos e nos honramos de praticar. É nosso propósito ajudar a desenvolver nos alunos as capacidades, destrezas, habilidades, conhecimentos, valores e atitudes que contribuirão para o sucesso na vida e uma adequada integração na Sociedade do Conhecimento.

Como herdeiro deste legado, farei tudo o que estiver ao meu alcance para dar continuidade a tão nobres princípios.

António de Deus Ramos Ponces de Carvalho
Bisneto de João de Deus e neto de João de Deus Ramos

REGULAMENTO INTERNO DE CRECHE NO JARDIM-ESCOLA JOÃO DE DEUS

Artigo 1º
Objeto

- O presente Regulamento Interno define o regime de funcionamento dos Jardins-Escolas João de Deus na valência de creche, de cada um dos seus órgãos, normas internas de funcionamento, bem como os direitos e deveres dos membros da comunidade escolar, em que cada centro educativo tem uma dinâmica própria.
- A creche destina-se a acolher crianças de idades compreendidas entre o período correspondente ao termo da licença de parentalidade ou adoção e os 3 anos. Este acolhimento é feito durante o período diário, correspondente ao horário de trabalho dos Encarregados de Educação.

Artigo 2º
Objetivos

- Proporcionar o bem-estar e o desenvolvimento integral da criança, num clima afetivo, seguro e contínuo, através de um atendimento individualizado em função das necessidades específicas de cada criança.
- Colaborar intimamente com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo evolutivo da criança.
- Articular com a família o despiste precoce de qualquer inadaptação ou deficiência, assegurando o seu encaminhamento adequado.
- Proporcionar às crianças continuidade de vida em ambiente familiar.
- Responder às necessidades dos pais, durante os seus períodos de trabalho no acolhimento diurno das crianças.
- Criar espaços de encontro interfamiliares, de modo a incentivar e estimular o espírito de convivência e de solidariedade humana e social.
- Tratando-se de uma obra que se rege pela Metodologia João de Deus, a creche fundamenta a sua pedagogia em três princípios básicos:
    - Instituir a tolerância de crenças e convicções, que devem ser respeitadas, quando não colidam com o funcionamento geral da instituição. Este princípio tem a ver com um conceito de liberdade;

- Assegurar um ambiente harmonioso, de paz e tranquilidade, capaz de fomentar um clima que permita trabalhar em boas condições, sendo de primordial importância a criação de um ambiente de simpatia, no verdadeiro sentido da palavra, baseado em equilibradas relações entre todos os que aí exercem funções. Essas relações devem ser norteadas por um profundo respeito entre todos e englobará primordialmente a criança. Só assim se fortalece um verdadeiro sentido de creche no seu mais elevado e lato conceito;
- Fomentar o gosto pelo trabalho quando bem distribuído, e permitir a sua realização em boas condições. Este aspeto é muito importante para adultos e crianças e será um dos hábitos que podem favorecer a integração num futuro escolar e profissional evitando possíveis e indesejáveis marginalizações.

- A creche enquanto instituição deve ser inclusiva, respeitando as diferenças individuais de cada criança.

Artigo 3º
O Jardim-Escola João de Deus

- Os princípios acima referidos representam condutas gerais que competirão a todos (adultos e crianças) cumprir e respeitar, pois consubstanciam os fundamentos da obra João de Deus, numa perspetiva evolutiva de conhecimento e intervenção cívica.
- Deste modo, pretendemos formar e educar cidadãos livres, responsáveis e solidários, membros de uma sociedade que todos desejamos mais justa, mais feliz, verdadeira e mais solidária, permitindo-lhes a aquisição das capacidades, destrezas, habilidades, conhecimentos, valores e atitudes que os ajudem a alcançar sucesso na vida.

Artigo 4º
Promoção para o Sucesso

A creche:

- Pretende que a criança tenha o prazer de aprender e adquirir determinadas competências que lhe permitam reconhecer as suas possibilidades e desenvolvimento de forma integral.
- Proporciona o bem-estar e o desenvolvimento integral da criança num clima de segurança física e afetiva através de um atendimento individualizado.
- Colabora intimamente com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo evolutivo da criança.
- Ajuda eficazmente no despiste precoce de qualquer inadaptação ou deficiência, assegurando o seu encaminhamento adequado.

A educação na creche deve:

- Promover o sucesso e desenvolvimento pessoal e social da criança, com base em experiências de vida, numa perspetiva de educação para a cidadania;
- Contribuir para a igualdade de oportunidades no acesso à escola e ao respetivo sucesso da aprendizagem;
- Desenvolver a expressão e a comunicação através da linguagem múltipla como meios de relação, de informação, de sensibilização estética e de compreensão do mundo;
- Fomentar a inserção da criança em grupos sociais diversos, respeitando as diferentes culturas e favorecendo uma crescente consciência como membro da sociedade;
- Proporcionar à criança bem-estar e segurança;
- Promover a autoestima e autoconfiança;
- Despertar a curiosidade e pensamento crítico;
- Incentivar a participação das famílias no processo educativo e estabelecer relações com a comunidade envolvente;
- Proceder à despistagem de inadaptações, precocidades ou deficiências, de modo a melhorar a orientação e encaminhamento de criança;
- Favorecer a formação e o seu desenvolvimento equilibrado.

Assim, observar, conhecer, diferenciar, planear, agir, comunicar, articular e avaliar são aspetos que garantem condições para o sucesso e aprendizagem significativas da criança.

A creche de qualidade deve contribuir para desenvolver capacidades, destrezas habilidades, conhecimentos, valores e atitudes fundamentais para a criança ter plena integração na sociedade.

Artigo 5º
Recursos Humanos

- Com base no disposto no instrumento de Regulamentação Coletiva de trabalho e demais legislação aplicável, com o objetivo de assegurar os níveis adequados na qualidade de atendimento e tendo em consideração não só o número de horas de permanência das crianças, mas, principalmente a sua vulnerabilidade, os recursos humanos da creche são constituídos por:
  - Um Diretor Técnico que será educador de infância;
  - Educadores de Infância;
  - Ajudantes de creche;
  - Colaboradores auxiliares de serviços gerais.

Artigo 6º
Comunidade Educativa

1. **Docentes** – Intervêm diretamente na educação das crianças, empenhando-se na sua formação e aliando à educação os aspetos pessoais, sociais e morais.

   Colaboram estreitamente com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo evolutivo das crianças.

   Devem valorizar a sua própria formação, pois deste modo estão a enriquecer-se e a concorrer para uma melhor formação das crianças (dentre estes são nomeados os Diretores ou os Membros do Conselho Diretivo).

2. **Crianças** – Principais agentes educativos, são também membros atuantes da comunidade escolar, pois participam e concorrem para promover o seu próprio desenvolvimento.

3. **Encarregados de Educação** – Participantes ativos na educação e formação dos educandos dentro e fora da creche, compete-lhes interessarem-se pelo desenvolvimento integral das crianças, colaborando sempre que possível nas suas atividades.

4. **Pessoal não docente** – Colaboradores fundamentais para o bom desempenho da ação educativa, são elementos essenciais da vida escolar.

Artigo 7º
Normas de Funcionamento

Constituem normas de funcionamento um conjunto de atividades que se desenvolvem num espaço onde está situado o estabelecimento e envolvem todo o pessoal e as crianças em ligação permanente.

Artigo 8º
Competências Gerais Comuns

1. **Cumprir o Regulamento Interno**
   - Seguir rigorosamente a Metodologia João de Deus e a sua filosofia educativa, que consubstancia a alma e a essência duma doutrina própria e original, que a Direção da Associação representa e pela qual é responsável.
   - Manter um comportamento digno, respeitando o ideal de João de Deus, ao criar uma escola justa para todos.
   - Participar em todas as atividades promovidas pela creche ou por outra entidade se, em Conselho Escolar, a elas aderirem.

2. São competências da Direção da Associação de Jardins-Escolas João de Deus

- Gerir as receitas e despesas.
- Contratar e orientar os educadores de infância e pessoal não docente.
- Admitir e rescindir os contratos de trabalho.
- Zelar pela boa conservação arquitetónica dos edifícios, construindo novos Jardins-Escolas sempre que lhe seja proposto e haja condições para o efetuar.
- Cuidar para que sejam seguidos bons princípios pedagógicos com valores humanos, sociais e éticos.
- Assegurar a boa execução da Metodologia João de Deus.
- Nomear os diretores ou membros do Conselho Diretivo.
- Aprovar o calendário anual de funcionamento.
- Aprovar a distribuição do serviço dos educadores de infância e do pessoal não docente.
- Aprovar os horários e regime de funcionamento.
- Aprovar a organização das horas não letivas dos educadores de infância.
- Atribuir as mudanças de escalão profissional e de diuturnidades.
- Homologar a avaliação dos educadores de infância.
- Realizar a avaliação dos diretores e homologar a dos membros do Conselho Escolar.

3. Competências do Diretor ou do Conselho Diretivo da Creche

- Ser pontual e assíduo.
- Exercer as suas funções sem autoritarismo e num sentido de cooperação responsável.
- Zelar por todos os aspetos que digam respeito ao bom funcionamento da creche, tais como: saúde, segurança, ambiente educativo e boas condições gerais.
- Cuidar de uma boa e saudável alimentação.
- Organizar adequadamente todas as atividades.
- Elaborar a proposta anual das atividades e respetivo relatório de execução.
- Realizar e aplicar corretamente as receitas e despesas, respeitando os limites determinados pela Direção da Associação para as aquisições de material e para as obras.
- Não dar a conhecer as diferenças sociais e económicas, bem como os diversos escalões em que as crianças estão inseridas, a nível de pagamento de mensalidades.
- Enviar pontualmente à Direção da Associação os mapas e demais documentos que a mesma tem que remeter aos diversos organismos.

- Enviar para o departamento financeiro da sede, até dia 15 do mês seguinte àquele a que dizem respeito, os mapas contabilísticos e respetivos documentos de suporte.
- Dar o maior apoio e entreajuda a todo o pessoal que exerce funções na creche.
- Ser um órgão que contribua para a resolução dos problemas da creche.
- Verificar a distribuição diária das atividades.
- Implementar e zelar por uma boa educação cívica.
- Aceitar a colaboração dos Encarregados de Educação das crianças, quando bem organizada e respeitando a Metodologia João de Deus.
- Manter uma relação de consideração e respeito por todos os Encarregados de Educação das crianças.
- Convocar os Encarregados de Educação das crianças, sempre que existam motivos considerados importantes por si ou pelo Conselho Escolar.
- Propor ao Conselho Pedagógico a avaliação dos educadores de infância e do pessoal não docente.
- Coordenar os trabalhos do Conselho Pedagógico.
- Convocar o Conselho Pedagógico, segundo o calendário pré-estabelecido, por sua iniciativa, a pedido da Direção da Associação ou de metade dos educadores de infância da creche do jardim-escola.
- Vigiar, orientar e dinamizar os recreios das crianças.
- Manter a sua ação educativa em todos os momentos: durante a estada das crianças na creche (com destaque para as refeições e higiene das mesmas), nos recreios e nas deslocações às casas de banho.
- Manter uma correta conduta ética e profissional, dentro e fora da creche.

4. Competências do Conselho Pedagógico (todo o corpo docente)

- Organizar reuniões com os Encarregados de Educação, atendendo à explicação de diferentes aspetos.
- Promover exposições de trabalho, festas escolares e tudo o que constituir valorização educativa e cultural.
- Deliberar sobre o acompanhamento das crianças que por qualquer motivo manifestem alguma dificuldade.
- Pôr em prática as diretivas emanadas pela Direção da Associação.

- Elaborar a avaliação dos educadores de infância e do pessoal não docente, a fim de ser homologada pela Direção da Associação.
- Propor a organização dos horários.
- Propor a distribuição do serviço dos educadores de infância e do pessoal não docente.
- Propor a organização das horas não letivas dos educadores de infância. Desta fazem parte, obrigatoriamente, uma hora por semana para o atendimento dos Encarregados de Educação.
- Organizar as entradas e saídas da creche.
- Propor a aquisição de material escolar.
- Propor os *roulements* durante as interrupções letivas.
- Verificar se as atividades estão devidamente organizadas no período de *roulement*.

5. Reuniões do Conselho Pedagógico

- O Conselho Pedagógico reúne extraordinariamente sempre que o presidente o convoque ou a maioria dos seus membros o requeira e, ordinariamente uma vez por mês, durante o período de atividade do estabelecimento.
- As reuniões do Conselho Pedagógico realizam-se sem prejuízo das atividades normais do estabelecimento.

Artigo 9º
Conselho de Docentes

O Conselho de Docentes é constituído pelo Diretor Técnico e por todos os docentes;

O Conselho de Docentes é presidido pelo Diretor Técnico do centro educativo;

O Conselho de Docentes reúne ordinariamente uma vez por mês; extraordinariamente, quando necessário, e convocado pelo Diretor.

Constituem competências do Conselho de Docentes:

- Elaborar e aprovar o Projeto Educativo (PE), o Projeto Curricular de Escola (PCE) e o Plano Anual de Atividades (PAA);
- Incluir no PAA as atividades de enriquecimento curricular;
- Aprovar os Projetos Curriculares de Grupo;

- Organizar diferentes atividades (lúdicas, culturais, físicas...) para serem executadas no período de férias escolares;
- Assegurar a coordenação nos domínios da aplicação de metodologias de diferenciação pedagógica e observação do desenvolvimento de criança;
- Analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto;
- Aprovar os critérios de avaliação das crianças;
- Homologar as avaliações das crianças elaboradas pelos respetivos docentes;
- Contribuir para a reflexão e resolução de todos os problemas que digam respeito ao bom funcionamento;
- Deliberar sobre o acompanhamento das crianças que, por qualquer motivo, manifestem dificuldades escolares;
- Promover exposições de trabalho, festas escolares, visitas de estudo, "Aulas de Descoberta" e tudo o que constituir valorização educativa e cultural;
- Incentivar e apoiar iniciativas de índole formativa e cultural;
- Organizar as entradas e saídas;
- Pôr em prática as diretivas emanadas pela Direção da Associação;
- Elaborar a avaliação do pessoal docente e não docente, analisando a proposta do Diretor Técnico, a fim de ser posteriormente homologada pela Direção da Associação;
- Participar no intercâmbio pedagógico com outros estabelecimentos de ensino;
- Divulgar as normas de evacuação do edifício, de forma a garantir a segurança das crianças, pessoal docente e não docente em situação de emergência;
- Propor a organização dos horários;
- Propor a distribuição do serviço docente e não docente, bem como a organização das horas não letivas do pessoal docente. Destas fazem parte, obrigatoriamente, uma hora semanal para o atendimento aos encarregados de educação;
- Identificar necessidades de formação dos docentes e propor à Direção da Associação;
- Organizar os recreios, almoços e outros componentes da vida escolar;
- Realizar o levantamento do material didático e bibliográfico ao dispor dos respetivos docentes e dar sugestões de aquisição de equipamentos e materiais que permitam otimizar a ação educativa que desenvolvem;

- Propor os *roulements* durante as interrupções das atividades letivas;
- Registar em ata de Conselho de Docentes os assuntos agendados (ex.: funcionamento e organização da creche; análise e reflexão sobre os resultados da avaliação das crianças; definição e aplicação de medidas de apoio educativo; diversificação de metodologias de ensino e de aprendizagem, entre outras).

Nota: Sem prejuízo das reuniões se realizarem conjuntamente, o Conselho de Docentes poderá também organizá-las separadamente – quando existam as diferentes valências de Creche, Pré-Escolar e do Ensino Básico -, sempre que tal se justifique ou exija em termos de interdisciplinaridade.

Artigo 10º
Direitos e Deveres do Pessoal Docente (Educadores de Infância)

Direitos:

- Desenvolver as atividades, com liberdade e de acordo com o Projeto Educativo;
- Reunir-se na creche com os colegas, após autorização do diretor e salvaguardando sempre o normal funcionamento das atividades docentes;
- Usar os equipamentos e as instalações da creche para a realização da sua atividade educativa;
- Participar na gestão da creche através das instâncias previstas neste Regulamento Interno;
- Ter proteção por acidente em serviço, nos termos da legislação aplicável;
- Beneficiar das férias e dos benefícios sociais previstos na legislação em vigor para o setor;
- Participar em cursos de formação permanente, de acordo com os critérios ou prioridades estabelecidas pela direção em diálogo com os docentes;
- Assistir a atos oficiais e reuniões, quando sejam convocadas em função dos cargos que exerçam na creche;
- Receber o tratamento e a consideração próprias dos cargos para que forem nomeados;
- Ter acesso às informações necessárias ao exercício da sua função;
- Ter acesso a toda a documentação emanada da Direção da Associação ou de entidades com interesse para a creche;
- Ter conhecimento prévio de toda a documentação sujeita a discussão.

Deveres:

- Ser pontual e assíduo;
- Reconhecer que cada criança é um ser único dotado de vivências e experiências próprias;
- Realizar entrevistas com os Encarregados de Educação, no início de frequência da creche pelas crianças, estabelecendo assim o primeiro contacto com a família;
- Manter a imparcialidade e justiça no tratamento das crianças, sem demonstrar preferências de qualquer espécie, valorizando os diferentes saberes e culturas, e combatendo processos de exclusão e discriminação;
- Respeitar as crianças, mantendo um ambiente de alegria e uma disciplina ativa, sem prémios nem castigos, que tenha como grande objetivo a felicidade da criança e a sua formação humana e cívica, tendente a atingir um bom futuro escolar e profissional;
- Contribuir para a formação e realização integral das crianças, promovendo o desenvolvimento das suas capacidades, estimulando a sua autonomia e criatividade; incentivando a formação de cidadãos civicamente responsáveis e democraticamente intervenientes na vida da comunidade;
- Colaborar com todos os intervenientes no processo educativo, favorecendo a criação e o desenvolvimento de relações de respeito mútuo, em especial entre os educadores de infância, crianças, Encarregados de Educação e pessoal não docente;
- Adotar mecanismos de diferenciação pedagógica suscetíveis de responder às necessidades individuais das crianças;
- Respeitar a natureza confidencial da informação relativa às crianças e respetivas famílias;
- Contribuir para a reflexão sobre o trabalho realizado individual e coletivamente;
- Enriquecer e partilhar os recursos educativos, bem como utilizar novos meios de ensino que lhe sejam propostos, numa perspetiva de abertura à inovação e de reforço da qualidade da educação;
- Atualizar e aperfeiçoar os seus conhecimentos, capacidades e competências, numa perspetiva de desenvolvimento pessoal;
- Assegurar a realização, na creche, de atividades de acompanhamento das crianças, destinadas a suprir a ausência imprevista e de curta duração do respetivo educador,
- Cooperar com todos os intervenientes no processo educativo, quando há deteção da existência de casos de crianças com necessidades educativas especiais, fazendo o devido acompanhamento, de modo a encontrar soluções;

- Fazer os planos de atividades adequados a cada faixa etária;
- Manter a sala bem decorada e com bom gosto, num ambiente favorável ao bem-estar da criança;
- Usar pantalonas limpas ou calçado próprio no interior da creche;
- Participar nas reuniões e Conselhos Pedagógicos;
- Apresentar disponibilidade para prestar informações sobre o comportamento e o desenvolvimento das crianças aos Encarregados de Educação;
- Resolver os problemas que surjam com as crianças, em colaboração com o diretor e, sempre que necessário, com os Encarregados de Educação;
- Respeitar e praticar as orientações emanadas da Direção da Associação;
- Não se ausentar da sala de atividades, a não ser que o motivo o justifique, fazendo-se substituir sempre;
- Receber e atender os Encarregados de Educação, dentro dos horários estabelecidos;
- Tomar conhecimento de informações, convocatórias ou outros suportes de comunicação interna, cumprindo todas as decisões deliberadas em conselho pedagógico e mantendo uniformidade de atuação;
- Comunicar à direção da creche qualquer dano ou avaria do material didático, do mobiliário ou das instalações;
- Dar conhecimento ao Diretor Técnico de situações que pense serem pertinentes, para uma melhor qualidade.

Artigo 11º
Direitos e Deveres do Pessoal Não Docente

Direitos:

- Usar os equipamentos e as instalações da creche para a sua atividade;
- Ter proteção por acidente em serviço, nos termos da legislação aplicável;
- Beneficiar das férias e dos benefícios sociais previstos na legislação em vigor para o setor;
- Participar em cursos de formação permanente, de acordo com os critérios ou prioridades estabelecidas pela direção em diálogo com os docentes;
- Assistir a atos oficiais e reuniões, quando sejam convocadas em função dos cargos que exerçam na creche;

- Receber o tratamento e a consideração próprias dos cargos para que forem nomeados;
- Ter acesso às informações necessárias ao exercício da sua função;
- Ter conhecimento de toda a documentação emanada da Direção da Associação ou de entidades com interesse para a sua função na creche;
- Organizar e inventariar a distribuição de equipamento e material necessário ao acolhimento das crianças, bem como zelar pela conservação dos mesmos.

Deveres:

- Ser pontual e assíduo;
- Não retirar vantagens diretas ou indiretas, pecuniárias ou outras, das funções que exerce, atuando com independência em relação aos interesses e pressões particulares de qualquer índole, na perspetiva do respeito pela igualdade dos cidadãos;
- Conhecer as normas legais regulamentares e as instruções dos seus superiores hierárquicos, bem como possuir e aperfeiçoar os seus conhecimentos técnicos e métodos de trabalho de modo a exercer as suas funções com eficiência;
- Acatar e cumprir as ordens dos seus legítimos superiores hierárquicos;
- Guardar segredo profissional relativamente aos factos de que tenha conhecimento em virtude do exercício das suas funções e que não se destinem a ser do domínio público;
- Ser correto na sua postura, fazendo uso da farda e da touca (quando em funções na cozinha e no refeitório) e nas relações humanas com todos: colegas, os educadores de infância e diretores;
- Tratar as crianças e os seus familiares com a máxima correção, justiça e exigência;
- Aceder às necessidades das crianças segundo a orientação dos educadores;
- Prestar a ajuda pedida pelos educadores de infância no que respeita ao material necessário ao funcionamento das atividades;
- Comunicar à direção da creche qualquer dano ou avaria do material didático, mobiliário ou instalações;
- Servir almoços e acompanhá-los;
- Dispor e recolher os catres (quando existirem);
- Assegurar o apoio ao repouso das crianças;

- Zelar pela higiene e bem-estar das crianças, bem como pela manutenção do material sob a orientação dos educadores;
- Atender às entradas e saídas das crianças, sob a orientação direta e permanente de, pelo menos, um educador;
- Usar sapatos protegidos por pantalonas limpas ou calçado próprio para o interior da creche;
- Manter as salas de atividades sempre limpas;
- Desempenhar outras tarefas não específicas que se enquadrem no âmbito da sua categoria profissional.

Artigo 12º
Direitos e Deveres Gerais das Crianças

- Ter igualdade de tratamento, independentemente da raça, religião, nacionalidade, sexo ou condição social;
- Ter assegurada uma educação de qualidade em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso, de forma a propiciar um desenvolvimento integral;
- Usufruir de um ambiente adequado, desenvolvido pelo Projeto Educativo, de modo a proporcionar as condições para o seu pleno desenvolvimento físico e afetivo e para a formação da sua personalidade;
- Ser estimulado e ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação e o esforço dos seus desempenhos;
- Usufruir de um horário e de uma planificação adequados e equilibrados à sua faixa etária;
- Beneficiar, no âmbito dos serviços de ação social escolar, de apoios concretos que permitam superar ou compensar as carências de tipo sociofamiliar, económico ou cultural que dificultem o acesso à creche;
- Beneficiar de outros apoios específicos adequados às suas necessidades;
- Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa;
- Ser salvaguardada a sua segurança na creche e respeitada a sua integridade física e moral;
- Ser assistido de forma pronta e adequada em caso de acidente ou doença súbita ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades;
- Não estar sujeito a coação física e/ou psicológica;

- Ver garantida a confidencialidade dos dados de natureza pessoal ou familiar e informações constantes do seu processo individual;
- Participar nas demais atividades da creche.

Artigo 13º
Direitos e Deveres dos Encarregados de Educação

Entende-se por Encarregado de Educação (nos termos do Despacho Normativo N.º 7-B/2015, de 7 de maio) quem tiver menores a residir consigo ou confiados aos seus cuidados:

a) Pelo exercício das responsabilidades parentais;

b) Por decisão judicial,

c) Pelo exercício de funções executivas na direção de instituições que tenham menores, a qualquer título, à sua responsabilidade;

d) Por mera autoridade de facto ou por delegação, devidamente comprovada, por parte de qualquer das entidades referidas nas subalíneas anteriores;

e) O progenitor com quem o menor fique a residir, em caso de divórcio ou de separação e na falta de acordo dos progenitores;

f) Um dos progenitores, por acordo entre estes ou, na sua falta, por decisão judicial, sobre o exercício das funções de encarregado de educação, estando estabelecida a residência alternada do menor;

g) O pai ou a mãe que, por acordo expresso ou presumido entre ambos, é indicado para exercer essas funções, presumindo-se ainda, até qualquer indicação em contrário, que qualquer ato que pratica relativamente ao percurso escolar do filho é realizado por decisão conjunta do outro progenitor.

Os seus direitos são os seguintes:

- Acompanhar com interesse a formação integral dos seus filhos ou educandos;
- Diligenciar para que o seu filho ou educando beneficie, efetivamente, dos seus direitos e cumpra pontualmente os deveres que lhe incubem;
- Contribuir para a criação e execução do Projeto Educativo e do Regulamento Interno da Creche e participar na vida da creche;
- Ter assegurada a confidencialidade das informações sobre o seu educando;
- Ser informado sobre qualquer alteração relativa ao cronograma semanal, nomeadamente, passeios, reuniões, atendimentos e outros;

- Contactar a direção sempre que o desejar, mediante aviso prévio, devidamente fundamentado;
- Ser esclarecido acerca das regras e normas que regem a resposta social frequentada pelo seu educando e sobre quaisquer dúvidas;
- Ser informado sobre o desenvolvimento do seu educando, mediante contacto pessoal a efetuar para o efeito com a educadora responsável da sala ou pelo Diretor Técnico;
- Cooperar com os educadores e auxiliares de creche no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados.

Os encarregados de educação têm os seguintes deveres:

- Ao inscrever o seu filho ou educando na creche, assumir o Projeto Educativo e colaborar sempre que necessário na sua concretização;
- Acompanhar o processo evolutivo da criança, assistindo e colaborando nas reuniões, realizadas ao longo do ano, bem como nas horas de atendimento estipuladas para esse fim;
- Ao entrar nas instalações da creche, acompanhar a criança e entregá-la diretamente ao colaborador destacado para esse fim;
- Aos encarregados de educação compete, para além das suas obrigações legais, uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder e dever de dirigirem a educação dos seus filhos ou educandos no interesse destes, a de promoverem ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e moral dos mesmos;
- Contribuir para a preservação da disciplina da creche e para a harmonia da comunidade educativa, em especial quando para tal forem solicitados;
- Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e moral de todos os que participam na vida da creche;
- Integrar ativamente a comunidade educativa no desempenho das demais responsabilidades desta, em especial, informando-se, sendo informado e informando sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus filhos ou educandos;
- Comparecer na creche sempre que julgue necessário e quando para tal for solicitado;
- Conhecer o Regulamento Interno da Creche e subscrever a declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
- Acompanhar os filhos ou educandos na entrada e saída da creche cumprindo escrupulosamente o horário estabelecido;

- Ao entrar na sala dos bebés, proteger os sapatos com pantalonas limpas;
- Manter os filhos ou educandos com uma presença asseada, com vestuário limpo e adequado às atividades previstas, nomeadamente, o bibe;
- Manter em casa os filhos ou educandos que revelem ser portadores de uma doença infectocontagiosa (sarampo, papeira, varicela, etc...), pelo período aconselhado pelo pediatra, quando do diagnóstico da doença;
- Seguir as orientações do educador e do ajudante de educação de creche;
- Garantir o uso do bibe do seu filho ou educando nas festas e nas visitas fora da creche;
- Manter vigilância médica periódica;
- A medicação deve ser entregue diretamente ao educador ou ajudante de educação de creche da respetiva sala, acompanhada da prescrição médica ou de um termo de responsabilidade devidamente assinado, no qual constem indicações precisas da forma como devem ser administrados os medicamentos e do respetivo nome da criança;
- Zelar para que o seu filho ou educando, no início de cada ano letivo, se apresente obrigatoriamente com o material pedido;
- Informar a instituição sobre qual é o período de férias da criança;
- Pagar a mensalidade dentro do prazo estabelecido;
- Cumprir todas as normas do presente regulamento.

Artigo 14º
Materiais

Alguns materiais serão facultados pelos encarregados de educação das crianças.

Berçário – dos 4 aos 12 meses:

- Um chapéu de pano com o primeiro e último nome da criança;
- Um saco grande com o primeiro e último nome bordados, conforme modelo da creche (com uma muda de roupa);
- Três babetes, em turco branco (sem nome);
- Fraldas, toalhetes e pomada (para a muda da fralda), a repor ao longo do ano;
- Uma chucha com proteção para ficar na creche;
- Um biberão para a água;

- Um biberão para o leite;
- Uma escova de cabelo ou pente;
- Lençóis;
- Prescrição passada pelo pediatra na introdução dos alimentos;
- Prescrição médica para a administração de medicamentos, devidamente identificada;
- Evitar adornos que possam constituir fator de risco para a própria criança ou para as outras.

Sala de 1 Ano – dos 12 aos 24 meses:

- Dois bibes de xadrez azul-turquesa e branco com emblema e com o primeiro e último nome da criança bordados;
- Um chapéu azul-turquesa com o primeiro e último nome da criança bordados;
- Um saco grande com o primeiro e último nome bordados, conforme modelo da creche (com uma muda de roupa e lençóis);
- Três babetes em turco branco (sem nome);
- Fraldas, toalhetes e pomada (para a muda da fralda), a repor ao longo do ano;
- Uma chucha com proteção para ficar na creche;
- Um biberão para a água;
- Uma escova de cabelo ou pente;
- Lençóis;
- Um objeto a que a criança esteja ligada afetivamente;
- Um livro para a biblioteca da sala (não necessariamente novo, mas em bom estado e adequado à idade);
- Prescrição médica para a administração de medicamentos, devidamente identificada;
- Evitar adornos, que possam constituir fator de risco, para a própria criança ou para as outras.

Sala dos 2 Anos – dos 24 aos 36 meses:

- Dois bibes de xadrez verde alface e branco com emblema e com o primeiro e último nome da criança bordados;
- Um chapéu verde alface com o primeiro e último nome da criança bordados;

- Um saco grande com o primeiro e último nome bordados, conforme modelo da creche (com uma muda de roupa e lençóis);
- Três babetes em turco branco (sem nome);
- Fraldas, toalhetes e pomada (para a muda da fralda), a repor ao longo do ano;
- Uma chucha com proteção para ficar na creche;
- Escova de cabelo ou pente;
- Lençóis;
- Um objeto a que a criança esteja ligada afetivamente;
- Livro para a biblioteca da sala (não necessariamente novo, mas em bom estado e adequado à idade);
- Prescrição médica para a administração de medicamentos, devidamente identificada;
- Evitar adornos, que possam constituir fator de risco, para a própria criança ou para as outras.

Nota: Todo o material deverá ser identificado com o nome da criança, exceto os *babetes* de turco. Todas as roupas *que as crianças* tenham que despir devem, também, ser marcadas com o nome. Não é permitido cortar as mangas dos bibes.

Artigo 15º
Alimentação e Descanso

- O regime alimentar é estabelecido tendo em conta as necessidades relativas às diferentes fases de desenvolvimento das crianças.
- A alimentação das crianças é variada, bem confecionada e adequada qualitativa e quantitativamente à sua idade.
- São diariamente servidas duas refeições: almoço e lanche. Também é servido um reforço, a meio da manhã. Em relação aos lactentes, a hora das refeições é individualizada.
- As ementas são da responsabilidade do Diretor Técnico.
- As horas das refeições são momentos de "partilha e pertença" ao grupo em que as crianças estão. Elas comerão os alimentos confecionados nesse dia e que fazem parte da ementa diária.

- O cumprimento de dietas específicas só poderá ser feito mediante a apresentação da prescrição médica onde conste, por exemplo, as alergias, as doenças metabólicas, as intolerâncias alimentares e situações semelhantes.
- Na creche, os bebés não estão sujeitos a horários de sono. O seu ritmo é respeitado individualmente.
- No grupo das crianças de 24-36 meses a sesta é depois do almoço.

Artigo 16º
Elaboração do Plano Individual da Criança

1. O plano individual é um instrumento que visa organizar, operacionalizar e integrar todas as respostas de modo a responder às necessidades e expectativas da criança e da sua família. Tem como principais objetivos:
   - a aquisição de competências que a criança ainda não adquiriu face à sua faixa etária;
   - a manutenção das competências já adquiridas.

2. Os princípios a considerar aquando da sua elaboração, implementação e avaliação são:
   - a individualização e personalização, respeitando os objetivos, os valores e os interesses da criança e da sua família;
   - a existência de uma integração coerente entre os vários objetivos e atividades definidas;
   - a participação ativa da criança e da família, em todas as fases do processo;
   - o trabalho em parceria, através da identificação de outras estruturas da comunidade;
   - fomentar gradualmente atividades de grupo como meio de aprendizagem e factor de desenvolvimento da sociabilidade e da solidariedade;
   - assumir uma atitude de apoio por parte dos elementos da equipa, com uma comunicação ajustada e acessível para com a criança e a sua família;
   - o direito da família consultar o Plano Individual, bem como solicitar a sua revisão.

3. Equipa Multidisciplinar

   A elaboração do plano individual é dinamizada e articulada por todos os intervenientes:
   - educador de infância;
   - ajudantes de ação educativa;

- famílias das crianças ou outras pessoas significativas;
- colaboradores de outros serviços ou entidades, sempre que necessário.

4. Dados de Entrada

- O plano individual é elaborado tendo por base o conjunto de necessidades da criança e de expectativas da sua família, recolhidos através de:
  - ficha de avaliação diagnóstica;
  - questionário de adaptação do bebé à creche.

5. Estrutura

- O plano individual contém, nomeadamente, os seguintes elementos:
  - identificação da criança e sua família;
  - identificação do colaborador de referência da criança e da família;
  - objetivos de intervenção individual com base nas competências e potencialidades da criança (Ficha de Avaliação Diagnóstica), focando essencialmente os níveis de desenvolvimento e resultados desejáveis que se pretendem alcançar;
  - cuidados pessoais específicos (p. e., higiene, alimentação);
  - atuação de cada elemento colaborador na implementação do plano individual. No caso de crianças com necessidades educativas especiais incluir colaboradores das entidades e serviços externos com relevo para o referido plano;
  - identificação de necessidades de intervenção multidisciplinar da criança e de apoio emocional à família (p. e., acompanhamento psicoterapêutico, terapia da fala).
- Tendo por base as competências e potencialidades da criança e expectativas da família, bem como todo o conjunto de informações pertinentes, serão estabelecidos os objetivos de intervenção da criança.
- Estes objetivos são priorizados com a família e devem ser estabelecidos em função das Áreas de Desenvolvimento que a criança ainda não alcançou, mas já devia ter conseguido.
- Através do "comportamento observável" são identificados o estado atual e o estado desejável de desenvolvimento da criança.
- O objetivo a atingir deve ser estabelecido de forma clara e operacional, tendo por base promover o desenvolvimento global da criança, procurando estabelecer um equilíbrio entre os comportamentos onde a criança revela algumas dificuldades e as competências e aprendizagens que ela já alcançou até ao momento.

- Fazem parte ainda destes objetivos os cuidados a ter na área da saúde, da promoção da autonomia e da higiene da criança.

Articulação de Parcerias

- O trabalho em parceria constitui-se como uma estratégia pertinente para o desenvolvimento da criança. A implementação desta estratégia visa o recurso a determinadas atividades (tais como: iniciação auditiva e musical, educação pelo movimento, expressão plástica, visitas de estudo).
- Deste modo, consoante os objetivos definidos no Plano Individual, são envolvidas, mobilizadas e dinamizadas estruturas da comunidade, tais como: outras creches, espaços lúdico-pedagógicos, como, por exemplo, museus, teatros, parques, etc. Podem ainda ser mobilizados outros serviços da própria Instituição ou colaboradores externos, para atingir esses objetivos.

6. Validação do Plano Individual

- Deve ser validado por todos os envolvidos na sua elaboração, nomeadamente:
  - educador de infância;
  - ajudantes de educação;
  - famílias das crianças ou outras pessoas significativas;
  - colaboradores de outros serviços ou entidades, se aplicável.

7. Monitorização, Avaliação e Revisão

- O Plano Individual é avaliado e revisto, sempre que necessário tendo em consideração a faixa etária e o respetivo ritmo individual do desenvolvimento da criança.
- Para esta avaliação são tidos em consideração:
  - a implementação;
  - os resultados da avaliação;
  - relatórios e informações provenientes de outras instituições (se existirem);
  - informações do responsável pela criança;
- A avaliação e revisão do Plano Individual devem ser efetuadas sempre que necessário, evidenciando os progressos das crianças.

- Os dados relativos à avaliação são tomados em consideração na planificação das atividades diárias da sala.
- Os registos, devidamente datados e assinados, relativos à avaliação e revisão do Plano Individual, fazem parte integrante do Processo Individual de cada criança.
- O Plano Individual e respetivas avaliações e revisões são do conhecimento da família, disponibilizando-se as informações sobre as aquisições e progressos da criança.
- Sempre que são envolvidos outros serviços e intervenientes (externos ou internos) com responsabilidade na prestação direta ou indireta na implementação do Plano Individual, estes têm conhecimento, em tempo útil, do Plano Individual e das respetivas revisões.

8. Atualização do Plano Individual da Criança

- Após a avaliação e revisão do Plano Individual, o Processo Individual da Criança é atualizado e adaptado às suas necessidades.
- O processo individual é de acesso restrito e deve ser permanentemente atualizado, assegurando a creche o seu arquivo em conformidade com a legislação vigente.
- O processo individual da criança pode, quando solicitado, ser consultado pelos Encarregados de Educação

Artigo 17º
Observação/Avaliação das Crianças

- Na creche, a avaliação das crianças é comunicada aos Encarregados de Educação com a periodicidade de três vezes por ano letivo, conforme o previsto no projeto educativo da instituição.

Artigo 18º
Serviços Prestados na Creche

1. Os serviços prestados pela creche são de ordem sociofamiliar, de desenvolvimento e educativo-pedagógica.

2. Na componente de apoio sociofamiliar, desenvolvem-se:

a) A promoção do acolhimento, guarda, proteção, segurança e de todos os cuidados básicos necessários a crianças com idades compreendidas entre os 4 e os 36 meses;

b) O apoio à família, durante o tempo de afastamento da criança do seu meio familiar, através de um processo de atendimento individualizado e de qualidade, que incluem serviços direcionados aos cuidados básicos que a criança necessita: alimentação; higiene;

sono; saúde, serviços de prolongamento de horário, compatibilizados com o horário dos Encarregados de Educação.

3. Na componente de desenvolvimento, pretende-se contemplar a promoção do desenvolvimento integral da criança, num clima de segurança afetiva e física, de modo a estimular o seu processo evolutivo, através de práticas adequadas a cada faixa etária.

4. Na componente educativo-pedagógica, promove-se:

   a) O desenvolvimento pessoal e social da criança, fomentando a sua inserção em grupos sociais diversos, respeitando concomitantemente a sua individualidade e pluralidade de culturas, de molde a contribuir e fomentar a igualdade de oportunidades;

   b) A colaboração e partilha de responsabilidades no processo educativo com a família;

   c) A formação e o desenvolvimento equilibrado da criança, através da promoção, de aprendizagens diferenciadas e significativas;

   d) A estimulação do desenvolvimento global da criança, nas suas componentes emocional, cognitiva, comunicacional, social e motora, através da implementação e adequabilidade de práticas lúdico-pedagógicas intencionais, estruturadas e organizadas.

5. **Constituem serviços educativos obrigatórios:** a componente educativa, alimentação (reforço alimentar variado a meio da manhã; almoço e lanche) e respetivo acompanhamento; cuidados de higiene; atividades lúdicas e sócio recreativas, devidamente organizadas; assistência medicamentosa (a pedido dos Encarregados de Educação). A merenda da manhã não substitui o pequeno-almoço, pelo que os Encarregados de Educação deverão assegurar essa refeição antes de a criança entrar na creche.

6. **Constituem serviços educativos facultativos:** visitas de estudo, espetáculos de teatro ou musicais (contratados a empresas externas à Associação de Jardins-Escolas João de Deus), ateliês específicos escolhidos pelos Encarregados de Educação de acordo com a lista aprovada anualmente por cada creche. Estes ateliês orientados por pessoal técnico especializado têm um custo variável.

Artigo 19º
Acolhimento

Os primeiros dias na creche devem ser encarados como um período de "adaptação" a uma realidade distinta e diferente.

O período de acolhimento serve para a criança se integrar aos poucos, vivenciando o novo ambiente de modo a ir adquirindo confiança. Assim, nos primeiros dias, a presença de quem

exerce a responsabilidade parental pode proporcionar segurança para a criança aceitar com alegria e curiosidade a nova realidade. Quando se dá o ingresso, o acolhimento deve "ser individualizado", de modo a que a criança se sinta respeitada na sua identidade.

Quando são admitidas na creche, as crianças terão um programa de acolhimento, acordado entre os Encarregados de Educação e a equipa técnica, de modo a assegurar a sua integração individual, adequada à sua faixa etária.

Artigo 20º
Normas Gerais

1. No ato da inscrição e admissão ou renovação da mesma, deve constar no processo administrativo da criança a Identificação, endereço e telefones, da pessoa ou pessoas a contatar em caso de necessidade e por ordem de prioridade e a autorização, devidamente assinada pelos Encarregados de Educação, com identificação da(s) pessoa(s) a quem a criança pode ser entregue.
2. As crianças ficam sob a responsabilidade da creche e só poderão sair das instalações na companhia dos Encarregados de Educação ou pessoas por estes previamente indicadas, por escrito, e devidamente identificadas.
3. A creche tem uma folha de presenças por grupo, que deverá ser preenchida diariamente.
4. O desenvolvimento das atividades realizadas na creche baseiam-se no seu projeto educativo e nos planos das diversas atividades, de modo a permitir à criança, individualmente e em grupo, realizar experiências adequadas e adaptadas às suas necessidades biológicas, emocionais, afetivas, intelectuais e sociais, visando o seu desenvolvimento integral.
5. As atividades da creche são organizadas com base nos respetivos grupos, assegurando o diálogo e a articulação entre as educadoras e as famílias, de modo a garantirem a informação e esclarecimentos recíprocos.
6. A diretora organiza e acompanha a atuação de todo o pessoal da creche no que respeita aos aspetos de higiene, segurança, alimentação, saúde e atividades.
7. A diretora e as educadoras que exercem serviço na creche esclarecem as famílias dos cuidados domésticos inerentes à saúde, alimentação e à higiene da criança.
8. As instalações da creche têm um plano de higienização e desinfeção com periodicidade definida, contribuindo para a limpeza e ausência de odores.

Artigo 21º
Assistência à Saúde

- A creche zela pela salvaguarda da saúde, higiene e segurança das crianças, bem como pelo seu bom desenvolvimento nos aspetos físicos e emocionais.
- Durante a permanência da criança e em caso de acidente ou doença súbita, a creche providenciará a assistência a adequada, se necessário recorrendo à assistência hospitalar, e simultaneamente pedindo a comparência imediata dos encarregados de educação.
- A administração de medicamentos (por ex., antibiótico), dietas prolongadas, tratamentos, só poderá ser feita mediante apresentação de cópia da receita médica ou declaração médica onde conste a respetiva dieta ou forma de administração (dose e horário a ser cumprido).
- Durante o período de permanência na creche e quando for necessário administrar à criança um medicamento, os Encarregados de Educação deverão trazer, por escrito, o nome completo da criança e a hora em que deve ser tomada, assim como a respetiva dosagem.
- A instituição não se responsabiliza pela validade dos medicamentos ou pelos seus efeitos secundários.
- Em caso de febre, a criança só poderá regressar à creche após um período mínimo de vinte e quatro horas de resguardo em que a febre não se manifesta.
- Sempre que a criança adoeça em casa, os Encarregados de Educação deverão informar sobre a natureza da doença e o período provável de afastamento, a fim de serem tomadas precauções em relação as outras crianças, se necessário.
- Após a ausência superior a três dias úteis por estado de doença, o regresso da criança depende de apresentação de declaração médica comprovativa de que pode frequentar a creche e não oferece perigo de contágio no caso de doença infectocontagiosa.

Artigo 22º
Higiene

1) **No que se refere as crianças:**

   a) Devem apresentar-se diariamente asseados tanto no corpo como no vestuário;

   b) Todos os Encarregados de Educação devem ter o cuidado de manter em perfeito estado de higiene o couro cabeludo dos seus educandos. Caso a criança apresente indícios de parasitas, terá de permanecer em casa o tempo necessário para fazer o tratamento.

2) **Quanto às instalações:**

a) A desinfestação das instalações é feita trimestralmente e sempre que for verificada essa necessidade;

b) Na creche, qualquer utente usará os sapatos protegidos por pantalonas. Estas encontram-se num recipiente devidamente identificado com as pantalonas limpas. Garantindo a respetiva higiene, as pantalonas usadas serão colocadas num recipiente próprio, para recolha desse material. As funcionárias, em vez de pantalonas, podem usar calçado próprio no interior da creche;

c) Os bacios das crianças são individualizados e mantidos em perfeito estado de limpeza, conservação e arrumação;

d) Deverá existir recipiente hermético para as fraldas sujas.

Artigo 23º
Situações de Negligência, Abusos e Maus Tratos

Como referido pelo Ministério de Saúde (Despacho n.º 31292/2008 de 5 de dezembro) "os maus tratos constituem um fenómeno complexo e multifacetado... com repercussões negativas no crescimento, desenvolvimento, saúde, bem-estar, segurança e autonomia. Pode causar sequelas (neurológicas e outras), cognitivas, afetivas e sociais, irreversíveis, a médio e longo prazo..."

Os maus tratos contra a criança podem ser praticados pela omissão, pela supressão ou pela transgressão dos seus direitos, definidos por convenções legais ou normas culturais.

Os maus tratos são divididos nos seguintes tipos:

- **Negligência:** incapacidade de proporcionar à criança a satisfação das suas necessidades de cuidados básicos de higiene, alimentação, saúde e afeto indispensáveis ao seu crescimento e desenvolvimento normal;
- **Maus tratos físicos:** uso da força física de forma intencional, não acidental, praticada por Encarregados de Educação, familiares ou pessoas próximas da criança, com o objetivo de ferir, danificar ou destruir esta criança, deixando marcas evidentes;
- **Abandono:** incumprimento total e deliberado das obrigações parentais em relação à criança; pode ser abandono definitivo ou por períodos de tempo;
- **Abuso sexual:** envolvimento da criança ou adolescente em atividades cuja finalidade visa a satisfação sexual de um adulto ou outra pessoa mais velha e mais forte;

- **Abuso emocional:** processo de desvalorização ou de desinteresse que se manifesta por meio de uma hostilidade verbal ou crónica;
- **Síndrome de Munchausen por procuração:** Inventar doenças para submeter a criança a contínuos tratamentos médicos ou períodos de hospitalizações que não necessitam.

Indicadores de situações de maus tratos ou perigo:

a) Indicadores Físicos:

- Vai frequentemente para a creche sem tomar o pequeno-almoço;
- Usa sempre ou frequentemente vestuário desadequado em relação à estação do ano;
- Usa sempre ou frequentemente o mesmo vestuário;
- Apresenta equimoses, hematomas, escoriações, queimaduras e mordeduras em locais pouco comuns aos traumatismos do tipo acidental;
- Adoece com muita frequência.

b) Indicadores Comportamentais:

- Não quer ir para casa;
- Manifesta atitudes defensivas perante qualquer aproximação física;
- Mostra-se cauteloso no contacto físico com adultos ou com os Encarregados de Educação;
- Tem sempre ou frequentemente uma atitude hipervigilante;
- Permanece sempre ou frequentemente muito tempo calado;
- É frequentemente pouco expressivo;
- Mostra-se sempre ou frequentemente muito inquieto;
- Chora sempre ou frequentemente sem justificação;
- Mostra-se sempre ou frequentemente triste;
- Procura sempre ou frequentemente proteção no educador/auxiliar;
- Mostra-se sempre ou frequentemente apreensivo quando vê outras crianças a chorar;
- Manifesta frequentemente pouca empatia com os sentimentos das outras pessoas;
- Tenta continuamente ser o centro das atenções;
- Isola-se sempre ou frequentemente;

- Os colegas não simpatizam com ele;
- É sempre ou frequentemente agressivo com os colegas;
- Mostra-se sempre ou frequentemente passivo e retraído;
- Destrói frequentemente objetos;

c) Indicadores Familiares:

- Subestimam frequentemente os comportamentos perturbadores/ problemático;
- Recusam-se a comentar os problemas da criança;
- Não dão nenhuma explicação aceitável para as situações sinalizadas pelas/os educadores;
- Não impõem limites ao comportamento da criança;
- São extremamente protetores da criança;
- Tratam os irmãos de forma desigual;
- Têm uma imagem negativa da criança;
- Queixam-se frequentemente do comportamento da criança. São muito exigentes com a criança;
- Utilizam uma disciplina demasiado rígida e autoritária;
- Utilizam o castigo físico como método de disciplina;
- Culpam ou desprezam a criança;
- Não manifestam afeto em relação à criança;
- Não se preocupam com a educação da criança;
- Não se preocupam com a sua estimulação;
- Parecem não se preocupar com a criança;
- Não prestam atenção às suas necessidades;
- Têm expectativas irrealistas em relação à sua idade e às suas capacidades;
- Atuam como se a criança fosse propriedade sua;
- Privam a criança de relações sociais (e/ou da visita do outro pai);
- Estão frequentemente ausentes de casa;

- Deixam a criança sem supervisão;
- Deixam frequentemente o cuidado da criança a estranhos;
- Mostram excessiva ansiedade perante a criança.

Artigo 24º
Metodologia para a Gestão e Prevenção de Situações de Negligência, Abusos e Maus Tratos

Na área da proteção à infância cabe ao Assistente Social do Gabinete de Apoio á família e Comunidade (GAFC) investigar e avaliar os casos de suspeita de maus tratos em crianças e jovens. A intervenção ao nível da infância – promoção dos direitos e proteção de crianças – deve atender ao interesse superior da criança; respeitar a intimidade pelo direito à imagem e pela reserva da sua vida privada; interferir na vida do menor e da sua família apenas quando necessário para afastar a situação de perigo; responsabilizar os Encarregados de Educação relativamente aos deveres para com as crianças; dar prevalência às medidas que interferem pelo menor na sua família ou que promovam a adoção. Quer seja através da rede formal ou informal que o sistema de intervenção na proteção aconteça, existem diversas fases neste processo que têm aspetos essenciais e comuns:

Suspeita ou deteção é o momento decisivo para poder ajudar a criança que está a ser vítima de maus tratos, bem como a sua família. O alerta para situações de maus tratos deve ser dado o mais precocemente possível.

Sinalização "é o ato de dar conhecimento de uma situação ou de uma suspeita de maus tratos mediante denúncia." (Magalhães, 2005:72) A denúncia de situações de maus tratos constitui um dever de todas as instituições, sendo que possui carácter obrigatório como refere o n.º 2 do artigo 66º da Lei 147/99 de 1 de Setembro "a comunicação é obrigatória para qualquer pessoa que tenha conhecimento de situações que ponham em risco a vida, a integridade física ou psíquica ou a liberdade da criança ou do jovem."

Cabe aos diferentes colaboradores comunicar os maus tratos que possam identificar.

Sempre que se verifiquem situações de maus tratos, compete ao colaborador que as identifique informar o Diretor Técnico que registará o sucedido na ficha de ocorrência de incidentes ou violência. O Diretor Técnico convocará os Encarregados de Educação para uma reunião conjunta com a educadora ou com o colaborador que identificou a situação de maus tratos a fim de dar conhecimento e recolher a informação e os factos dos mesmos. Pretende-se ajudar a família para que esta situação não se repita. Apesar de todos os esforços desenvolvidos se as situações de maus tratos se mantiverem, o Diretor Técnico procederá à sua sinalização às entidades competentes, nomeadamente:

- CPCJ;
- Autoridades;
- Ministério Público.

Compete também à assistente social do GAFC, no âmbito das crianças maltratadas:

- Promover o apoio psicossocial e acompanhamento social ao menor e à família, auxiliando-os no desenvolvimento de um projeto de vida;
- Mediar o relacionamento na família (muitas vezes excluída) e desta com as instituições e com a sociedade local;
- Promover o apoio domiciliário, através de uma equipa de técnicos especializados (ex.: educadores sociais), favorecendo a permanência do menor na família e no seu contexto social;
- Preparar o menor, quando estiver em causa a sua retirada da família;
- Preparar o menor para a realização de exames médicos ou para audiência em tribunal;
- Elaborar os relatórios sociais com vista à definição do projeto de vida do menor e da família;
- Elaborar relatórios sociais para órgãos criminais, sempre que se justifique;
- Elaborar nos programas de prevenção dos maus tratos.

Em situações de maus tratos, verificadas nos menores que frequentam as respostas sociais da Creche e Prolongamento de Horário na FLBA, a educadora, auxiliar ou outro técnico que o detetar deverá com o conhecimento do diretor comunicar ao técnico de serviço social do GAFC, para que este possa realizar uma análise sociofamiliar da criança e comunicar a outras instâncias caso se justifique.

Dever-se-á prevenir todo o tipo de violência contra as crianças. Quando se fala em prevenção, inevitavelmente, pensa-se em antecipar algo, tratar e atuar antes que algo aconteça, o que implica agir. Não é só evitar algo, é intervir atempadamente, é apostar num futuro melhor, individual e coletivo, de forma a melhorar o bem-estar e a qualidade de vida das crianças.

Artigo 25º
Reuniões e Atendimento de Encarregados de Educação

- Após a admissão da criança, a educadora reunirá com os Encarregados de Educação, de modo a inteirar-se de aspetos e caraterísticas individuais de cada criança, escolhendo a melhor forma da sua integração.
- A integração da criança na creche deverá desenvolver-se de uma forma progressiva, permitindo à família a transmissão das informações necessárias sobre o seu comportamento.

- **Reunião geral de Encarregados de Educação –** No início do ano letivo, ou sempre que se sentir a necessidade de transmitir normas gerais de funcionamento do centro infantil, realizar-se-á uma reunião geral de E. E.
- **Reunião de Encarregados de Educação referente ao grupo –** no início do período letivo.
- **Atendimento individual aos Encarregados de Educação** – O atendimento individual aos Encarregados de Educação realiza-se semanalmente, mediante marcação prévia na hora reservada para o efeito. Em situações excecionais, a educadora poderá contactar com os Encarregados de Educação fora do período estipulado para tal.

Artigo 26º
Inscrições

- Para **efeitos** de uma pré-inscrição é necessário o preenchimento de um formulário.
- Os **Encarregados de Educação** tomam conhecimento do período em que a inscrição se deve efetuar por comunicado enviado pela Direção e também por aviso colocado no *placard,* à entrada da creche.
- A inscrição das **crianças** é feita a partir do mês de janeiro e o período de renovação ou confirmação decorrerá até junho.
- A criança não pode ser matriculada sem ter regularizado as dividas pendentes.

Artigo 27º
Condições de Admissão

- Serão admitidas crianças com idades compreendidas entre os 4 meses e os 3 anos de idade, podendo estes limites serem ajustados em casos excecionais, designadamente para atender às necessidades dos Encarregados de Educação
  - Todos os pedidos de admissão efetuados ao longo do ano deverão ser alvo de reconfirmação por parte da família até ao mês de maio;
  - As admissões, para as crianças cujas inscrições foram aceites, são efetuadas com o preenchimento de documentação no decorrer do mês de maio, em casos excecionais, até ao final do mês de junho;
  - Em caso de admissão, os Encarregados de Educação serão convocados para uma primeira entrevista com a educadora titular ou com o Diretor Técnico, onde será programada a data e o processo de integração e adaptação da criança na creche;

- A admissão das crianças com deficiência deverá ser objeto de avaliação conjunta dos técnicos do estabelecimento e dos técnicos especialistas que prestam apoio, tendo em atenção o seguinte:
  - O parecer técnico da equipa de apoio técnico precoce sempre que necessário terá o apoio de intervenção do Centro de Saúde, em consonância com a Legislação específica para esta matéria;
  - Em igualdade de circunstâncias, a deficiência constitui fator de prioridade;
  - A admissão deverá ser feita o mais precocemente possível, tendo em conta as necessidades das crianças e dos Encarregados de Educação;
  - A admissão ao longo do ano terá lugar quando tal se verifique absolutamente necessário;
  - Os Encarregados de Educação das crianças admitidas são informados por e-mail ou presencialmente, através de uma carta de admissão;
  - No ato de admissão, será dado conhecimento aos Encarregados de Educação do Regulamento Interno, tabelas de comparticipação familiar, normas de funcionamento e outras indicações úteis;
  - Se a criança não cumprir os critérios de admissão, a instituição, quando contactada, informará a família presencialmente, das razões da sua não admissibilidade, na creche;

- A instituição detém o direito de admissão nalgumas situações especiais, que considere relevantes.

Artigo 28º
Frequência

- Os Encarregados de Educação das crianças que não são admitidas terão que contactar o centro educativo para obter essa informação.
- As admissões para as crianças cujas inscrições forem aceites são efetuadas mediante o preenchimento de fichas administrativas, fornecidas pela creche, bem como outros, referidos no artigo seguinte (processo individual da criança).
- Após a admissão da criança, os Encarregados de Educação devem, juntamente com a equipa técnica, conversar e decidir sobre a melhor forma de integrar a criança na creche.

- Em caso de acidente ou doença súbita, a criança é assistida na creche ou recorrer-se-á ao hospital mais próximo, sendo a família avisada de imediato.
- Os medicamentos que a criança tenha que tomar devem estar devidamente identificados pelos Encarregados de Educação e guardados em local adequado. Serão administrados segundo a prescrição médica apresentada por escrito.
- No sentido de se organizar cada ano letivo com a devida antecedência, os Encarregados de Educação devem comunicar, dentro do prazo indicado e através de um comunicado enviado para o secretariado, se desejam ou não, que o seu filho ou educando continue a frequentar a creche.
- A troca de informação no ato da receção/saída das crianças (cuidados especiais, situações de exceção ou outras de interesse para o conhecimento e desenvolvimento da criança) serão anotados.
- As crianças só podem ser entregues aos Encarregados de Educação ou a alguém devidamente credenciado e previamente autorizado, em declaração própria, efetuada por quem detém a responsabilidade parental da criança.

Artigo 29º
Processo Individual da Criança

A creche organiza um processo individual de cada criança, do qual constem, designadamente, os documentos necessários à admissão na creche:

a) Ficha de Inscrição (devidamente assinada pelos Encarregados de Educação, com identificação da(s) pessoa(s) a quem a criança pode ser entregue);

b) Autorizações Permanentes de Saída;

c) Declaração de Situações de Emergência;

d) Exemplar da apólice do seguro escolar;

e) Exemplar do contrato de prestação de serviços;

f) Duas fotografias tipo-passe;

g) Declaração médica comprovativa de que a criança não sofre de doença infetocontagiosa;

h) Número de Identificação da Segurança Social – NISS (obtido através da Segurança Social);

i) Horário habitual de permanência da criança na creche;

j) Identificação, endereço e telefones, da pessoa ou pessoas a contactar em caso de necessidade e por ordem de prioridade;

k) Declaração médica comprovativa do estado de saúde em como não sofre de doença infetocontagiosa da criança e outras informações tais como dieta, medicação, alergias com a identificação do nome do pediatra (ou médico assistente).

- Declarações emitidas pelas entidades patronais, dos Encarregados de Educação, onde conste o início e final do período de trabalho.
- Fotocópias (de documentos atualizados):
  - Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão dos Encarregado de Educação (quando substitui pai ou mãe);
  - Boletim de Nascimento ou Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
  - Cartão de Contribuinte;
  - Cartão de Utente do Ministério da Saúde;
  - Boletim Individual de Saúde (comprovação da situação das vacinas e grupo sanguíneo);
  - Acordo de responsabilidade parental (se aplicável);
  - Declaração de rendimento para efeitos fiscais do agregado familiar – Modelo 3 da declaração do IRS;
  - Declaração com o valor das prestações sociais recebidas;
  - Último recibo da renda de casa (contendo o número de contribuinte do senhorio);
  - Nota de Liquidação do Modelo 3 (a entregar até 30 de setembro do corrente ano).

l) Registo de períodos de ausência, bem como de ocorrência de situações anómalas e outros considerados necessários;

m) Registo da data e motivo da cessação ou rescisão do contrato de prestações de serviços;

n) Critérios de admissão aplicados.

O processo individual é de acesso restrito e deve ser permanentemente atualizado. Pode quando solicitado, ser consultado pelo Encarregado de Educação.

A história pessoal da criança (saúde, hábitos de alimentação, desenvolvimento e outros) constitui o seu processo individual.

Artigo 30º
Critérios de Prioridade na Admissão

- Sempre que a capacidade do estabelecimento não permita a admissão do total de crianças inscritas, as admissões far-se-ão de acordo com os seguintes critérios:

  a) Crianças em situação de risco ou casos de reconhecida necessidade social (aprovado pela Direção da Associação);

  b) Crianças que tenham frequentado no ano transato a instituição;

  c) Crianças com irmãos a frequentar o jardim-escola ou centro infantil;

  d) Crianças transferidas de outras escolas pertencentes à Associação de Jardins-Escolas João de Deus;

  e) Ausência, indisponibilidade ou incapacidade comprovada de quem exerce a responsabilidade parental em assegurar aos filhos os cuidados necessários;

  f) Crianças cujos pais sejam funcionários da instituição;

  g) Crianças cujos Encarregados de Educação trabalhem ou residam na área do centro educativo;

  h) Crianças de famílias numerosas;

  i) Crianças de famílias monoparentais;

  j) Filhos de antigos alunos;

  k) Filhos de Bombeiros Voluntários, em caso de acidente mortal do pai, de acordo com o estabelecido nos referidos estatutos;

  l) Concordância das famílias com os princípios, os valores e as normas regulamentares da instituição.

- Se a criança satisfazer um máximo de critérios de admissibilidade terá maior possibilidade de ser admitida.

Artigo 31º
Lista de Espera

- As crianças que não forem admitidas fazem parte da lista de espera e ficarão a aguardar a possibilidade da existência de vaga.
- A lista de espera manter-se-á em vigor até os Encarregados de Educação comunicarem por escrito, a anulação da pré-inscrição.

Artigo 32º
Seguro Obrigatório

- É da responsabilidade desta instituição o seguro (anual) de cada criança que a frequente, sendo imputável às respetivas famílias o pagamento, o qual será feito com a primeira mensalidade.
- Este seguro cobre o acidentes sofridos durante atividade desenvolvida nas instalações da creche, durante o horário de funcionamento e fora das instalações durante a realização de passeios e visitas de estudo promovidas pela creche.
- O referido seguro não abrange objetos pessoais que as crianças possam utilizar ou trazer, como, por exemplo, óculos, aparelhos de ortodontia, objetos de ouro.

Artigo 33º
Circuitos de Informação Interna e Externa

- Existem expositores específicos para afixar toda a informação relevante.
- Todas as convocatórias devem ser afixadas em local próprio, com uma antecedência mínima de dois dias úteis; o prazo poderá não ser respeitado em situações de emergência comprovada, cabendo ao responsável as diligências necessárias, para avisar os interessados em tempo útil.
- Toda a informação relevante chegada ao jardim-escola deve ser comunicada ou entregue aos interessados, no prazo de três dias úteis; as comunicações e circulares devem chegar aos interessados no mais curto espaço de tempo.
- No expositor, à entrada do jardim-escola, encontrar-se-á afixado:
  - Autorização de funcionamento;
  - Mapa de pessoal e respetivos horários;
  - Nome do Diretor Técnico e dos docentes;
  - Horários de funcionamento e calendário do ano escolar a decorrer;
  - Mapa semanal das ementas, assinado pelo respetivo responsável;
  - Tabelas de Comparticipação Familiar, com indicação dos valores máximos;
  - Publicitação dos apoios financeiros da Segurança Social;
  - Indicação da comparticipação financeira da Segurança Social nas despesas de funcionamento;
  - Plano de Atividades;

- Planta de Emergência;
- Regulamento Interno;
- Identificação da Apólice de Seguro Escolar;
- Identificação da existência de Livro de Reclamações.

Artigo 34º
Horário de Funcionamento da Creche

- A creche funciona de segunda a sexta-feira, com abertura às 8h00 e o encerramento às 19h00 (este horário poderá ter alterações pontuais em alguns centros educativos, de acordo com a realidade local).
- Quando os Centros Infantis fecham em agosto, as crianças dos mesmos irão frequentar, durante esse período, o Centro Educativo João de Deus que estiver em funcionamento nessa localidade.
- Quando, por um motivo excecional, o Diretor Técnico do centro educativo entender não estarem asseguradas as condições humanas e materiais necessárias ao funcionamento do estabelecimento, tem que ter a autorização da Direção da Associação de Jardins-Escolas João de Deus para o poder encerrar, avisando por e-mail ou telefone os encarregados de educação.
- A creche poderá estar encerrada por um período necessário à limpeza e desinfestação de dois dias (sexta-feira anterior e segunda-feira seguinte) em data a comunicar com a devida antecedência (Circular Normativa N.º 12 DSE de 29-11-2006).
- A instituição poderá encerrar as instalações em situações especiais e imprevistas, designadamente doenças, epidemias, catástrofes naturais e outros casos imprevisíveis devidamente atestados por entidade competente.
- Sempre que se justifique o encerramento das instalações por motivo de obras estas devem ser programas com antecedência e solicitada autorização ao Centro Distrital de Regional da Solidariedade e Segurança Social para o efeito.
- Em cada estabelecimento de creche, terá que estar afixado, em local bem visível, o horário de funcionamento de cada uma das atividades, não devendo a permanência de cada criança no estabelecimento ser superior ao período estritamente necessário, que deverá coincidir com o horário de trabalho dos Encarregados de Educação, acrescido do tempo indispensável para as deslocações.

Artigo 35º
Horário do Secretariado Administrativo

- A secretaria da creche, durante a semana, deverá ter o seguinte horário:

  8h30 – 13h00 e das 15h00 – 18h00. Um dos dias deverá estar aberta até às 18h30.

- Este horário deverá ser adaptado à realidade e necessidade de cada creche, dando conhecimento do mesmo à Direção da Associação.
- O horário de funcionamento da secretaria da creche deve ser comunicado aos Encarregados de Educação e estar afixado em lugar público antes do início de cada ano letivo.

Artigo 36º
Cálculo das Comparticipações Familiares

A comparticipação familiar mensal para a valência de creche é atualizada anualmente em função do que está regulamentado pela circular n.º 4 da Direção-Geral da Segurança Social (DGSS) cujas definições/regras são as seguintes:

A **comparticipação familiar** é o valor pago pelas famílias pela utilização dos serviços e equipamentos sociais, determinado em função da percentagem definida para cada resposta social, a aplicar sobre o rendimento *per capita* do agregado familiar.

Agregado familiar

Para além do utente da resposta social, integra o agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade, ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum, designadamente:

a) Cônjuge, ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;

b) Parentes e afins maiores, na linha reta e na linha colateral, até ao 3.° grau;

c) Parentes e afins menores na linha reta e na linha colateral;

d) Tutores e pessoas a quem o utente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa;

e) Adotados e tutelados pelo utente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa ao utente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

Na situação de pais separados, deve sempre ser solicitada declaração de sentença do tribunal com a regulação do poder parental e os moldes em que foi acordado.

Os pais separados de facto não estão obrigados a entregar a declaração de IRS em conjunto, sendo possível a apresentação da declaração de rendimentos em separado, segundo o n.º 2 do art.º 59.º do CIRS. Nesse sentido, caso os pais escolham entregar duas declarações separadamente (ambas devem ser consideradas para cálculo da comparticipação familiar) apesar dos dependentes a seu cargo só poderem ser incluídos numa das duas declarações.

Na guarda partilhada, como a responsabilidade parental é conjunta, deverão ser consideradas as declarações de IRS de ambos os progenitores e a mensalidade dividida por ambos. Nestes casos, não é obrigatório o pagamento de pensão de alimentos, podendo o tribunal regular o poder paternal nesse sentido quando existam grandes diferenças entre os rendimentos de ambos os progenitores.

Nas situações em que os pais estão a trabalhar no estrangeiro e que, para além de não apresentarem rendimentos ou despesas na declaração de IRS, ainda apresentam uma declaração em como se encontram desempregados no nosso país, não devem ser só considerados os rendimentos do agregado familiar com quem vive a criança, mas também será necessário a apresentação dos rendimentos dos familiares que residem no estrangeiro, pois eventualmente poderão ser estes a suportar a família financeiramente.

No entanto, sempre que haja dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimento, e após efetuar as diligências que considere adequadas, a instituição pode convencionar o montante da comparticipação familiar até ao limite da comparticipação familiar máxima.

Rendimentos do agregado familiar

Para efeitos de determinação do montante de rendimento do agregado familiar (RAF), consideram-se os seguintes rendimentos:

a) Trabalho dependente;

b) Trabalho independente – rendimentos empresariais e profissionais;

c) Pensões – de velhice, invalidez, sobrevivência, aposentação, reforma ou outras idênticas, rendas temporárias ou vitalícias, prestações a cargo de Seguradoras ou de fundos de pensões e pensões de alimentos.

d) Prestações sociais, nomeadamente os subsídios de parentalidade (exceto as atribuídas por encargos familiares e deficiência);

e) Bolsas de estudo e formação tais como as bolsas de investigação (exceto as atribuídas para frequência e conclusão, até ao grau de licenciatura);

f) Prediais;

g) Capitais;

h) Outras fontes de rendimento (exceto os apoios decretados para menores pelo Tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida) são consideradas "outras fontes de rendimento", aquelas que não se inserem nas outras categorias e que constituem fontes de rendimento, como por exemplo as mais-valias.

Para os rendimentos empresariais e profissionais no âmbito do regime simplificado é considerado o montante anual resultante da aplicação dos coeficientes previstos no Código do IRS ao valor das vendas de mercadorias e de produtos e de serviços prestados.

Consideram-se rendimentos prediais os rendimentos definidos no artigo 8.° do Código do IRS, designadamente, as rendas dos prédios rústicos, urbanos e mistos, pagas ou colocadas à disposição dos respetivos titulares, bem como as importâncias relativas à cedência do uso do prédio ou de parte dele e aos serviços relacionados com aquela cedência, a diferença auferida pelo sublocador entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio, à cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis e a cedência de partes comuns de prédios.

Consideram-se rendimentos de capitais, os rendimentos definidos no artigo 5.° do Código do IRS, designadamente, os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros.

Despesas fixas do agregado familiar

Para efeitos de determinação do montante de rendimento disponível do agregado familiar, consideram-se as seguintes despesas fixas:

a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido. No imposto sobre o rendimento, será considerado o imposto efetivamente pago, ou seja, o valor constante na nota de liquidação de IRS, a coleta líquida;

b) Renda de casa ou prestação devida pela aquisição de habitação própria e permanente. Na situação de empréstimo bancário, terá de ser comprovado através de documento emitido pela entidade bancária, onde esteja explícito o valor dos juros, o capital amortizado e conste a morada do agregado familiar que vive em economia comum com a criança;

c) Despesas com transportes, até ao valor máximo da tarifa de transporte entre a zona de residência e o local de trabalho ou o Centro Infantil, dos elementos do agregado familiar;

d) Despesas com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica, desde que acompanhadas por receita médica e só nas situações em que a doença crónica esteja declarada em sede IRS. Os comprovativos necessários para justificar as despesas com a saúde são cópias das faturas, cópia das receitas médicas

bem como o atestado médico de incapacidade multiuso, emitido por uma junta médica, nos termos da legislação aplicável.

Estabelece a instituição que o somatório das despesas referidas nas alíneas b), c) e d), atrás referidas, têm como limite máximo o valor correspondente ao montante de 12 vezes a RMMG. Nos casos em que essa soma é inferior a RMMG, é considerado o valor real da despesa.

Cálculo para apuramento do montante de rendimento *per capita* mensal, do agregado familiar

O rendimento *per capita* mensal é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = \frac{RAF/12-D}{N}$$

Sendo:

RC = Rendimento *per capita* mensal

RAF = Rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado)

D = Despesas mensais fixas

N = Número de elementos do agregado familiar

Prova dos rendimentos e das despesas fixas

A prova dos rendimentos do agregado familiar é feita mediante a apresentação da declaração de IRS (modelo 3) e respetiva nota de liquidação do ano civil anterior de todos os membros do agregado familiar.

Serão ainda aceites outros documentos ou dados de natureza económica e financeira, comprovativos da real situação do agregado que permitam o cálculo da comparticipação familiar da forma mais correta possível. Esta prova de rendimentos declarados será feita mediante a apresentação de documentos probatórios, legais, adequados e credíveis, designadamente outros de natureza fiscal.

Sempre que haja dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimento, e após efetuarem as diligências que se considerarem adequadas, a instituição pode convencionar um montante de comparticipação familiar até ao limite da comparticipação familiar máxima.

A falta da prova de rendimentos ou a opção da sua não entrega, no prazo concedido para o efeito, determina a fixação da comparticipação familiar máxima.

Nas situações em que não existe informação fiscal completa do ano anterior, faz-se uma anualização do rendimento com base na informação de que se dispõe relativa ao ano em curso ou

ano imediatamente anterior, extrapola-se a informação existente para uma estimativa de 12 meses. Esta regra aplica-se às situações em que, no ano anterior, algum dos membros do agregado familiar esteve em situação de desemprego ou viveu durante um período ou todo o ano no estrangeiro e não declarou rendimentos em Portugal.

Montante máximo da comparticipação familiar

A comparticipação familiar máxima é calculada com base no custo médio real dos utentes, verificado no ano anterior, tendo em conta o total de gastos das respostas sociais de creche da Associação de Jardins-Escolas João de Deus e o número total de alunos desta valência.

Redução da comparticipação familiar

As ausências superiores a 15 dias seguidos, por motivo de doença devidamente comprovada, determinarão uma redução de 10% do valor da comparticipação familiar mensal do utente. Estas ausências deverão ser devidamente analisadas pela Direção do Jardim-Escola e só será efetuado o desconto após a situação estar devidamente comprovada por relatório médico.

Revisão da comparticipação familiar

As comparticipações familiares, em regra, são objeto de revisão/atualização anual, a efetuar no início do ano letivo ou no início do ano civil.

Apuramento do montante da comparticipação familiar

Para determinação da comparticipação familiar pela utilização dos equipamentos e serviços, o agregado familiar, de acordo com o rendimento *per capita* mensal apurado, é posicionado num dos seguintes escalões indexados à Retribuição mínima mensal garantida (RMMG).

O valor das comparticipações familiares determina-se pela aplicação de uma percentagem ao rendimento *per capita mensal do agregado familiar.*

TABELA DE CÁLCULO DAS COMPARTICIPAÇÕES FAMILIARES

Escalões do Rendimento *per capita*		Percentagem a aplicar sobre o rendimento *per capita*
1.º	≤ a 30% da R.M.M.G.	15,00%
2.º	> 30% e ≤ 50% da R.M.M.G.	22,50%
3.º	> 50% e ≤ 70% da R.M.M.G.	27,50%
4.º	> 70% e ≤ 100% da R.M.M.G.	30,00%
5.º	> 100% e ≤ 150% da R.M.M.G.	32,50%
6.º	> a 150% da R.M.M.G.	35,00%

No início de cada época de inscrições, será fornecida uma tabela de preços que estará em vigor durante todo o ano letivo e exposta em lugar visível, para que todos os Encarregados de Educação dela tomem conhecimento, não podendo estes, por isso, invocar o seu desconhecimento.

Na medida em que a comparticipação familiar para os utentes extra acordo de cooperação não tem que obedecer aos critérios estipulados na circular n.º 4, será anualmente definida pela Direção da Associação de Jardins-Escolas João de Deus uma tabela de comparticipação familiar específica. Importa referir que esta tabela só será implementada nos equipamentos em que a mesma seja estritamente necessária, tanto pelo número de utentes extra acordo, como pela necessidade da viabilidade económica do equipamento.

Artigo 37º
Pagamento de Frequência

A comparticipação familiar anual corresponde ao pagamento da inscrição (a fixar anualmente pela Direção da Associação) e o restante valor da anuidade em 11 mensalidades.

Formas e datas de Pagamento:

- A inscrição tem que ser paga entre os meses de abril e junho;
- As 11 mensalidades são pagas entre setembro e junho. A mensalidade de julho tem que ser paga em décimos de setembro a junho, caso os encarregados de educação concordem com esta opção;
- Se o pagamento da anuidade for efetuado numa única prestação, haverá lugar a um desconto de 2,5% sobre o valor total das mensalidades e da inscrição, tendo o pagamento de ser efetuado até ao mês de setembro do ano letivo em curso.

O pagamento das mensalidades deverá ser efetuado até ao dia 10 do mês a que diz respeito, com exceção do mês de setembro em que o pagamento pode ser feito até ao dia 20. Caso o último dia para pagamento coincida com fim de semana ou dia feriado, o termo do prazo transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

A partir do dia seguinte à data limite de pagamento e de acordo com a tabela de mensalidades de 2015/2016, é aplicada uma penalização correspondente a 5% do valor de cada mensalidade em falta, até ao pagamento integral estar regularizado.

A assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educativos é obrigatório e visa regular as obrigações e direitos dos utentes, dos pais ou encarregados de educação e da instituição.

No momento da admissão os utentes que não tenham irmãos a frequentar o centro educativo terão de pagar a inscrição no ato da mesma, só ficando a inscrição validada após o pagamento. Todos os restantes utentes deverão efetuar o pagamento da inscrição entre os meses de abril e junho, anteriores ao ano letivo que pretendem frequentar.

Os serviços facultativos, a cargo dos encarregados de educação, têm que constar do recibo da comparticipação mensal do utente. O preçário destas atividades escolhidas pelos encarregados de educação deve ser definido por cada centro educativo e comunicado aos encarregados de educação no início de cada ano letivo. O funcionamento destas atividades dependerá do número de alunos inscritos para o efeito.

Existe uma redução de 15% na comparticipação familiar no escalão da tabela correspondente à valência do utente, sempre que se verifique a frequência, no mesmo estabelecimento de ensino, por mais um elemento do agregado familiar. Esta dedução recai apenas sobre as mensalidades dos utentes mais recentes e a partir do 2.º utente.

Os pagamentos poderão ser efetuados na secretaria, através de cheque, numerário, multibanco e ticket educação, dependendo de cada centro educativo. No caso dos cheques, estes devem ser cruzados e emitidos à ordem do respetivo jardim-escola ou Centro Educativo João de Deus. Sempre que os pagamentos sejam realizados por transferência bancária ou depósito bancário, deverá constar dos mesmos o número e nome do aluno, e o respetivo comprovativo de pagamento terá de ser entregue na secretaria, por fax ou correio eletrónico até ao limite de 5 dias após a data do mesmo. Na falta do comprovativo de pagamento por transferência ou depósito bancário, considera-se o pagamento como não tendo sido efetuado.

Após comprovativo de boa cobrança, o centro educativo emitirá um recibo e anualmente uma declaração para efeitos de IRS com o valor pago à Instituição, nos termos legais.

Perante ausências de pagamento superiores a noventa dias, a Instituição reserva-se o direito de suspender a frequência do utente, até serem regularizadas as comparticipações em atraso. Após ser realizada uma análise individual do caso, a direção da Associação de Jardins-Escolas João de Deus poderá decidir a permanência do utente a título excecional.

Artigo 38º
Condições de Cessação e Rescisão Contratual

Para a anulação da inscrição, a Direção da Creche ou do Jardim-Escola deverá ser avisada com pelo menos um mês de antecedência. Se ocorrer a desistência de um utente após o pagamento da inscrição ou no decorrer do ano letivo, os montantes pagos não são reembolsados.

Artigo 39º
Visitas de Estudo

As visitas de estudo são programadas e constam do plano anual de atividades.

As visitas deverão ser comunicadas atempadamente aos Encarregados de Educação.

A participação das crianças nas visitas de estudo está condicionada à respetiva autorização e à comparticipação dos Encarregados de Educação.

Artigo 40º
Metodologia para a Gestão de Reclamações

A metodologia da gestão de todas as reclamações, escritas ou orais, que integram as fases da receção, análise, resolução e tratamento preveem que sejam executadas através de:

1. **Livro de reclamações**

   Todos os centros educativos terão de ter um cartaz em local visível dizendo "Este estabelecimento dispõe de livro de reclamações". O nome do organismo competente para apreciar a queixa também está incluído no cartaz.

   A reclamação ao ser registada no livro tem que ser em triplicado. O Diretor Técnico do centro educativo entregará ao reclamante o duplicado da queixa, tendo cinco dias úteis para enviar a sua cópia à entidade competente que a apreciará.

   O reclamante pode também fazer o envio da queixa para essa entidade para se assegurar de que esta chega ao destino.

   A terceira cópia da reclamação permanece no livro não podendo dele ser retirada.

   Conforme define a lei, o centro educativo terá um prazo de dez dias para apresentar alegações em sua defesa se tiver um processo de contraordenação.

2. **Análise interna pela Associação de Jardins-Escolas João de Deus**

   Em primeiro lugar, a Associação tentará compreender a natureza da reclamação do utente, de modo a ter oportunidade de corrigir alguma situação que permita progredir em termos de educação tendo como objetivo melhorar a qualidade das relações humanas e de educação.

   Exemplos de algumas regras para gerir essa situação:

   - Escutar atentamente o que o reclamante tem a dizer;

- Colocar perguntas de modo a compreender o problema tentando também que o utente possa refletir no sentido de dar uma resposta de forma a encontrar uma solução para a sua resolução;
- Tentar gerir a reclamação de maneira positiva, eficaz e eficiente com empenho e vontade de fazer o melhor, desenvolvendo se necessário novas soluções em que, com a participação dos intervenientes, se encontrem mecanismos para facilitar e colaborar, valorizando o compromisso entre todos, para a melhoria da qualidade das relações humanas e qualidade educativa;
- Permitir de uma forma clara, aberta e verdadeira, o desenvolvimento humano, social e cultural, na qualidade de agentes que se interessem pelo enriquecimento e manutenção da comunicação e dos princípios defendidos pelos membros dos respetivos Centros Educativos e da Associação de Jardins-Escolas.

2.1. As reclamações recebidas no centro educativo devem ser apresentadas ao Diretor Técnico.

2.2. As reclamações quando são feitas por telefone, documento escrito, carta, fax, e-mail, ou diretamente no centro educativo serão caracterizadas quanto à sua gravidade.

2.3. Perante a situação apresentada e analisada, esta poderá ser tema de análise na reunião mensal que os docentes realizam em todos os centros educativos.

2.4. Quando há uma reclamação específica e individual de uma criança, esta reclamação será integrada no seu processo individual.

2.5. O Diretor Técnico de cada centro educativo procederá à sua análise e anexará, junto à reclamação dos Encarregados de Educação, a explicação por escrito dos factos ocorridos, e a sua opinião (do pessoal visado ou da ocorrência) de molde a que os diferentes atores do processo e os respetivos factos comunicados sejam devidamente esclarecidos, resolvidos e ajuizados corretamente, encaminhando a reclamação ao Presidente da Associação de Jardins-Escolas João de Deus que responderá diretamente à mesma dando conhecimento ao reclamante.

2.6. As eventuais sugestões quanto ao funcionamento da resposta social, ou quanto aos atos praticados pelo pessoal técnico e auxiliar, deverão ser apresentados, por escrito, diretamente à direção técnica, que os dirigirá superiormente à direção da associação, se excederem essa competência, ou se, pela sua gravidade, for entendido ser esse o procedimento adequado.

Artigo 41º
Transportes

Este artigo respeita a Lei N.º 13/2006 de 17 de Abril, publicado em Diário da República, e só se aplica quando existirem carrinhas pertencentes à Associação de Jardins-Escolas João de Deus destinadas ao transporte de crianças.

Artigo 42º
Plano de Segurança Interno

Uma das preocupações dominantes dos responsáveis da Associação de Jardins-Escolas João de Deus é a segurança de toda a comunidade escolar. Como tal, tem-se procurado que todos interiorizem procedimentos e comportamentos coletivos de segurança, visando o desencadeamento de procedimentos de prevenção e de emergência com o objetivo de coordenar as ações a desenvolver, a respetiva gestão de meios e recursos existentes face a um acidente grave, catástrofe ou calamidade, tendo em vista minimizar os prejuízos e perdas de vidas, assim como o restabelecimento da normalidade.

As creches ou os jardins-escolas com creche dispõem de Planos de Prevenção e Emergência integrados num Plano de Segurança Interno, de acordo com o estabelecido na lei sendo obrigatório o seu conhecimento.

A realização de simulacros prevista pretende que se efetue com a periodicidade mínima anual

O Plano de Segurança Interno dos Centros Educativos rege-se pelas indicações definidas pelo Decreto-lei n.º 220/2008 de 12 de novembro, bem como pela Portaria n.º 1532/2008 de 29 de dezembro.

Artigo 43º
Normas para Execução do Plano de Evacuação

Em caso de perigo eminente, com necessidade de pôr em prática o plano de evacuação da creche, dever-se-á adotar o procedimento definido no Plano de Segurança Interno que deverá obrigatoriamente, ser do conhecimento de toda a comunidade educativa.

- Cada docente será responsável pelo grupo que está a acompanhar.
- Deverá providenciar para que as crianças saiam ordenadamente e com segurança.
- O docente deverá ser o último a sair da sala.
- Deverá acompanhar as suas crianças até aos locais previstos no Plano de Evacuação, indicados (pontos de encontro) e aí permanecer, aguardando instruções das autoridades competentes.

- Os docentes, colaboradores não docentes e crianças que não se encontrem em salas de atividades deverão dirigir-se, para o ponto de encontro estabelecido no plano de evacuação e aí aguardar as respetivas instruções.
- As indicações e orientações da equipa constante da Estrutura Interna de Segurança devem ser rigorosamente cumpridas, de modo a que se efetivem as medidas de autoproteção previstas com a finalidade de dotar a creche com um nível de segurança eficaz.

Artigo 44º
Considerações Finais

- Num permanente processo de melhoria, ao presente Regulamento Interno podem ser introduzidas alterações no início de cada ano.
- Este Regulamento Interno deve ser lido a assumido pelos Encarregados de Educação e todos os colaboradores da creche.
- A todos os docentes e não docentes compete cumprir e fazer cumprir este Regulamento Interno.
- Os Encarregados de Educação devem preencher na ficha de admissão que assumem conhecer e cumprir o Regulamento Interno.
- Cabe à direção de cada creche o envio do Regulamento Interno à Segurança Social.
- As alterações ao Regulamento Interno devem ser comunicadas previamente aos encarregados de educação com uma antecedência mínima de 30 dias da sua entrada em vigor.
- Os casos omissos no presente regulamento, bem como quaisquer dúvidas na sua interpretação serão resolvidos pela Direção da Instituição.

O Presidente da Direção

Prof. Doutor António de Deus Ramos Ponces de Carvalho

Associação de Jardins-Escolas João de Deus

www.joaodeus.com

associacao@escolasjoaodeus.pt

Av. Álvares Cabral, 69 | 1250-017 LISBOA

Tel.: +351 21 396 08 54 | **Fax**: +351 21 396 41 82